

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO**

**DESIGUALDADE DE GÊNERO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA
BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DA REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

TAYANE ANDRADE DA SILVA

**Rio de Janeiro
2024**

TAYANE ANDRADE DA SILVA

**DESIGUALDADE DE GÊNERO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA
BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DA REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação **do Professor Dr. Phillippe Almeida.**

Rio de Janeiro

2024

**DESIGUALDADE DE GÊNERO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA
BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DA REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação **do Professor Dr. Phillippe Almeida.**

Data da Aprovação: 03/07/2024.

Banca Examinadora:

Philippe Oliveira De Almeida

Orientador

Beatriz Siqueira

Membro da Banca

Marina Fikota

Membro da Banca

Rio de Janeiro

2024

CIP - Catalogação na Publicação

S236d Silva, Tayane Andrade da
Desigualdade de gênero nos quadros da
magistratura brasileira: uma análise da
representatividade feminina no Supremo Tribunal
Federal / Tayane Andrade da Silva. -- Rio de
Janeiro, 2024.
49 f.

Orientador: Philippe Oliveira de Almeida.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2024.

1. Magistratura e Gênero. 2. Supremo Tribunal
Federal . 3. Representatividade Feminina. 4. Poder
Judiciário. I. Almeida, Philippe Oliveira de,
orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me mantido na trilha certa durante toda a minha trajetória ao longo desses 5 anos de graduação e principalmente no desenvolvimento deste projeto de pesquisa com saúde e forças para chegar até o final.

A minha mãe e as minhas irmãs que sempre estiveram ao meu lado me apoiando.

Aos meus sobrinhos, fonte de alegria, leveza e afeto.

A toda a minha família, em especial, aos meus tios, primos e amigos que sempre me apoiaram e que sempre torceram por mim.

Agradeço ao professor Phillippe Almeida por aceitar orientar este projeto.

Aos colegas que contribuíram com essa jornada acadêmica, em especial, aos amigos Matheus Bento e Júlia Renvenuto, com quem pude compartilhar momentos de alegria e que foram fundamentais nesse processo.

A todos os professores e funcionários da Faculdade Nacional de Direito pela excelência da qualidade técnica de cada um e por contribuírem para o meu desenvolvimento, a fim de me tornar uma futura jurista consciente do meu papel social.

Não aceito mais as coisas que não posso mudar, estou mudando as coisas que não posso aceitar.

Angela Davis

RESUMO

Este trabalho pretende investigar a desigualdade de gênero na magistratura brasileira, com foco na representatividade feminina no Supremo Tribunal Federal (STF). Serão analisados os fatores históricos e institucionais que contribuem para essa sub-representação. A ordem constitucional brasileira estabelece como direito fundamental à igualdade formal e material, visando a construção de uma sociedade justa, pautada na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho. Nesse contexto, este trabalho se propõe a examinar a falta de equidade em um dos cargos mais altos da elite do Judiciário. Além disso, a presente pesquisa pretende analisar, por meio das constituições, o desenvolvimento do Poder Judiciário e os procedimentos de ingresso à magistratura, incluindo a indicação de ministros ao STF e a arguição pública a que são submetidos. Ademais, abordará a composição histórica dos quadros do STF e dos tribunais superiores na contemporaneidade, bem como as adversidades enfrentadas pelas mulheres ministras ao longo de suas trajetórias. O método desta monografia consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental. Serão consultados livros, artigos científicos, dissertações, legislações, dentre outras fontes disponíveis. Esse procedimento visa obter uma compreensão ampla e fundamentada do tema, alinhada aos objetivos da pesquisa.

Palavras-chave: Gênero; Magistratura; Representatividade.

ABSTRACT.

This work aims to investigate gender inequality in the Brazilian Judiciary, focusing on female representation in the Brazilian Federal Supreme Court. The historical and institutional factors that account for this underrepresentation will be analyzed. The Brazilian constitutional order establishes formal and material equality as a fundamental right, directing the construction of a fair society, based on the dignity of the human person and the social values of work. In this context, this work aims to examine the lack of equity in one of the highest positions in the Judiciary elite. Furthermore, this research intends to analyze, through constitutions, the development of the Judiciary and the procedures for joining the judiciary, including the appointment of ministers to the Federal Supreme Court (STF) and the public scrutiny to which they are subjected. Furthermore, it will address the historical composition of the staff of the STF and higher courts in contemporary times, as well as the adversities faced by female ministers throughout their careers. The method of this monograph consists of bibliographical and documentary research. Books, scientific articles, dissertations, legislation and other available sources will be consulted. This procedure aims to obtain a broad and well-founded understanding of the subject, in line with the research objectives.

Keywords: Gender; Judiciary; Representativeness.

LISTA DE ABREVIATURAS

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal do Brasil

CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

CNJ – Conselho Nacional De Justiça

ENAD- Escola Nacional de Administração Pública

IBGE – Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística

OIT – Organização Internacional do Trabalho

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STM – Superior Tribunal Militar

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

TST – Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. GÊNERO E MAGISTRATURA: PANORAMA GERAL	13
1.1. O Gênero como Construção Social	13
1.2. Os Avanços Legislativos na Promoção da Equidade de Gênero no Brasil	15
1.3. O Perfil da Elite Jurídica Brasileira e a Disparidade Racial entre Mulheres na Magistratura	18
2. ANÁLISE DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	21
2.1. A Evolução Histórica do Poder Judiciário no Brasil.....	21
2.2. O Ingresso na Magistratura	24
2.3. As barreiras à feminização do Poder Judiciário	26
2.4. Procedimento de indicação dos Ministros ao Supremo	28
2.5. Sabatina dos Ministros da Suprema Corte	29
3. INVESTIGAÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO E RACIAL NA COMPOSIÇÃO DA MAGISTRATURA BRASILEIRA NOS ÓRGÃOS SUPERIORES DO PODER JUDICIÁRIO	30
3.1. Panorama Atual da Representatividade Feminina nos Tribunais Superiores.....	30
3.2. Análise da Presença de Mulheres no Supremo Tribunal Federal	34
3.3. Os Desafios Enfrentados pelas Mulheres Ministras	37
CONCLUSÃO	42
REFERÊNCIAS	45

INTRODUÇÃO

“Construir uma sociedade livre, justa e solidária”¹ é um dos objetivos da República presente na Constituição cidadã, assim conhecida ao promover muitos avanços concernentes a equidade e a justiça social, dentre eles a igualdade formal entre homens e mulheres (art. 5º, caput). Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresentados no Censo de 2022, o Brasil ocupa a 7º posição dos países mais populosos do mundo, tendo uma estimativa de 203 milhões de habitantes, na qual 51,6% são mulheres², o que corresponde a mais da metade da população brasileira. No entanto as oportunidades não correspondem a esta proporção populacional, considerando que a sociedade brasileira é marcada pela disparidade de oportunidades e de representação feminina, sobretudo, no âmbito da magistratura brasileira, objeto de investigação desta pesquisa.

A desigualdade de gênero é um problema que subsiste há séculos. O debate sobre a posição e o papel da mulher na sociedade pode ser observado desde os tempos da antiguidade clássica. Para Aristóteles, em seu livro *Política*, “A relação de macho para fêmea é por natureza uma relação de superior a inferior e de governante a governado.”³ Conforme o pensamento do filósofo, a concepção de mulher vai de encontro a uma visão limitante, mais próxima da realidade de Atenas naquele contexto, evidenciando a ideia de que a mulher teria uma alma inferior em relação ao homem, sendo sua versão incompleta, tratando-se somente de um instrumento de reprodução, enquanto o homem seria o único detentor de atributos particulares ao ser humano, como: racionalidade, autonomia e liberdade. Platão, por outro lado, apresenta uma visão mais progressista, como evidenciado em sua obra *A República*. No Livro V, ele argumenta que homens e mulheres têm naturezas semelhantes e, portanto, poderiam desempenhar os mesmos papéis na sociedade, inclusive ocupando as mesmas funções na pólis⁴.

A história da humanidade é indiscutivelmente marcada pela luta das mulheres por direitos, em busca de igualdade, justiça e reconhecimento. Essa luta abrange uma vasta gama

¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

² IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022: Resultados Preliminares**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

³ ARISTOTELE. **Politique** (4 vol) Tradução de Jean Aubonnet. Paris: Les Belles Lettres, 1968, 1971, 1973, 1978.

⁴ ARAÚJO, Handerson Reinaldo. **Platão atribui às mulheres a condição de sujeitos morais? Uma análise a partir do livro V do diálogo A República**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do ABC, v. 1, n. 2, 2021. ISSN 2763-7689.

de questões, como direitos políticos, direitos de propriedade, direitos educacionais, direitos reprodutivos, igualdade salarial, combate à discriminação de gênero e muitos outros. Em diferentes culturas e épocas, os movimentos sociais, os protestos, foram utilizados como instrumento em busca de mudança, sendo possível citar a luta das mulheres na Revolução Francesa, o movimento sufragista do século XX, até os esforços contínuos do feminismo contemporâneo e a luta por participação política.

O que se pretende com este trabalho é investigar a disparidade de gênero nos quadros da magistratura brasileira com foco na representatividade feminina na composição do Supremo Tribunal Federal. Será realizada uma análise dos fatores históricos e institucionais que contribuem para essa sub-representação nas fileiras da magistratura brasileira. Além disso, serão examinadas as iniciativas e políticas atualmente em vigor destinadas a promover a equidade de gênero nesses espaços, identificando seus impactos e eficácia.

No primeiro capítulo, será explorado o panorama geral da relação entre magistratura e gênero, abordando diversos aspectos fundamentais para compreensão dessa temática, tais como o gênero como construção social, os avanços legislativos na promoção da equidade de gênero no Brasil, o perfil da elite jurídica e a disparidade racial no contexto da magistratura no Brasil e as medidas de incentivo e promoção da equidade.

No segundo capítulo, será abordado o panorama detalhado da estrutura e funcionamento do Poder Judiciário brasileiro, envolvendo diversos aspectos cruciais para a compreensão dessa temática. Serão explorados tópicos como a evolução histórica do Poder Judiciário no Brasil, a dinâmica do recrutamento de magistrados, o procedimento de indicação dos ministros ao Supremo Tribunal Federal e a sabatina dos ministros da Suprema Corte.

No terceiro capítulo, será realizada uma investigação minuciosa da desigualdade de gênero e racial na composição da magistratura brasileira, com foco nos órgãos superiores do Poder Judiciário. Este capítulo visa oferecer uma análise do panorama atual da representatividade feminina nos tribunais superiores, com especial atenção para a presença de mulheres no Supremo Tribunal Federal.

O método adotado para a elaboração desta monografia será a pesquisa bibliográfica e documental, visando reunir todas as informações pertinentes ao tema. Para isso, serão

consultados livros, artigos científicos, dissertações, legislação e outras fontes bibliográficas disponíveis, incluindo materiais veiculados na internet. Essa abordagem tem como objetivo principal alcançar uma compreensão ampla e embasada, de acordo com os objetivos estabelecidos desde o início da pesquisa.

1. MAGISTRATURA E GÊNERO: PANORAMA GERAL

1.1. O Gênero como construção social

A análise do gênero como construção social é uma abordagem crucial para compreender as dinâmicas de poder, normas sociais e relações de gênero em uma sociedade. Essa perspectiva reconhece que as características atribuídas aos gêneros masculino e feminino são produtos de construções sociais, moldadas por normas, valores e expectativas culturais, e não são inerentes ou biologicamente determinadas.

“Ninguém nasce mulher, torna-se mulher”, é uma frase célebre da filósofa francesa Simone de Beauvoir extraída do livro *O Segundo Sexo*, que estuda a construção social do gênero e como as mulheres são socializadas para se tornarem o que a sociedade define como “mulher”. A frase é reconhecida como um marco no pensamento feminista e nos estudos de gênero. Segundo a autora:

Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um ‘Outro’.⁵

Para Beauvoir, a definição da mulher não se baseia em seus hormônios ou em instintos misteriosos, mas sim na forma como ela reconstroi, por meio de diferentes perspectivas, sua relação com o corpo e com o mundo ao seu redor.⁶

A distinção entre sexo e gênero é uma visão relativamente recente, principalmente impulsionada pelos movimentos feministas, cujo objetivo seria criar uma sociedade com igualdade material entre homens e mulheres. Os estudos feministas destacam as representações naturalizadas de feminino e masculino em diferentes áreas, incluindo o âmbito jurídico ao compreender que tais concepções são de modo frequente apoiados em essencialismo e binarismo, surgindo então o questionamento sobre o papel da cultura e da natureza na definição do que se entende por mulheres.

⁵ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Tradução Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016a. v. 1.

⁶ Simone de Beauvoir comprehende que, antes de ser uma característica biológica, a passividade feminina é uma imposição social. Desde cedo, as mulheres são ensinadas a agradar aos outros e a renunciar sua autonomia, enquanto os homens são enaltecidos por suas próprias companheiras. Assim, as mulheres aprendem a viver com a inferioridade, simbolizada pela valorização das bonecas, que representam o papel do duplo, do outro.

Segundo Teresa de Lauretis, o gênero não é considerado uma propriedade inerente aos corpos humanos, nem algo que exista previamente nos indivíduos, mas é definido como "o conjunto de efeitos produzidos em corpos, comportamentos e relações sociais"⁷ conforme descrito por Foucault, resultante do desenvolvimento de "uma complexa tecnologia política".

Na concepção de Joan Scott, o termo “gênero” surge por intermédio das feministas americanas, cujo sentido da palavra era explicar a rejeição ao determinismo biológico subtendido na utilização de certos termos como “sexo”.

Segundo a autora:

O termo “gênero”, além de um substituto para o termo mulheres, é também utilizado para sugerir que qualquer informação sobre as mulheres, é necessariamente informação sobre os homens, que um implica o estudo do outro. Essa utilização enfatiza o fato de que o mundo das mulheres faz parte do mundo dos homens, que ele é criado nesse e por esse mundo masculino. Esse uso rejeita a validade interpretativa da ideia de esferas separadas e sustenta que estudar as mulheres de maneira isolada perpetua o mito de que uma esfera, a experiência de um sexo, tenha muito pouco ou nada a ver com o outro sexo.⁸

Acerca da abordagem gênero e raça, bell hooks apresenta perspectivas fundamentais para desconstruir as representações estereotipadas e patriarcas, ao reconhecer as lutas e o engajamento político e social das mulheres. Ela ressalta como as práticas emancipatórias do feminismo negro são especialmente eficazes em confrontar as invisibilidades raciais frequentemente negligenciadas nos debates sobre a dominação masculina⁹.

Lélia Gonzalez, por sua vez, desafiou a teoria social brasileira ao destacar a necessidade de uma abordagem que considerasse raça, gênero e colonialidade, e trabalhou em prol de um diálogo aberto com as realidades latino-americanas.¹⁰ Seu pensamento enfatiza a importância de reconhecer e abordar as desigualdades raciais, sociais e de gênero no Brasil.

⁷ LAURETIS, Teresa. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, H. B. **Tendências e impasses**: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, p. 206-242, 1994.

⁸ SCOTT, Joan Wallach. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

⁹ HOOKS, bell, **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 2020.

¹⁰ BÖSCHEMEIER, Ana Gretel Echazú; SANTOS, Carine De Jesus; CEJAS, Mónica Inés; LUCUMI, Eva Maria. Lélia fala de Lélia: Homenagem a Lélia Gonzalez. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 55-65, 2021. DOI: 10.21057/10.21057/repamv15n1.2021.40453. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/40453>. Acesso em: 22 mai. 2024.

Ainda no contexto brasileiro, concernente às questões de raça e gênero, pode-se inferir da obra "O que é lugar de fala?" de Djamila Ribeiro:

As mulheres negras foram assim postas em vários discursos que deturpam nossa própria realidade: um debate sobre o racismo onde o sujeito é homem negro; um discurso de gênero onde o sujeito é a mulher branca; e um discurso sobre a classe onde “raça” não tem lugar. Nós ocupamos um lugar muito crítico, em teoria. É por causa dessa falta ideológica, argumenta Heidi Safia Mirza (1997) que as mulheres negras habitam um espaço vazio, um espaço que se sobrepõe às margens da “raça” e do gênero, o chamado “terceiro espaço”. Nós habitamos um tipo de vácuo de apagamento e contradição “sustentado pela polarização do mundo em um lado negro e de outro lado, de mulheres.” (MIRZA, 1997: 4). Nós no meio. Este é, é claro, um dilema teórico sério, em que os conceitos de “raça” e gênero se fundem estreitamente em um só. Tais narrativas separativas mantêm a invisibilidade das mulheres negras nos debates acadêmicos e políticos.¹¹

Kilomba destaca a necessidade de enfrentar a falta de visibilidade da mulher negra como uma categoria de análise. Ela argumenta que as mulheres negras ocupam um lugar desafiador na sociedade, sendo uma espécie de "carência dupla", distantes tanto da branquitude quanto da masculinidade. Essa análise ressalta a oscilação do status das mulheres brancas, que são mulheres, mas também brancas, e dos homens negros, que são negros, mas também homens.¹² Mulheres negras, portanto, são vistas como o "Outro do Outro", uma posição complexa que merece atenção crítica.¹³

1.2. Os Avanços Legislativos na Promoção da Equidade de Gênero

A busca pela equidade na sociedade brasileira abrange cenários diversos, envolvendo questões econômicas e sociais, desafios históricos e contemporâneos. No contexto econômico, destaca-se a reivindicação pela equiparação salarial. No cenário social as oportunidades educacionais e a luta contra o racismo estrutural e institucional, batalha travada pela comunidade negra, indígena e outras minorias, visando garantir igualdade de direitos e oportunidades para a sociedade como um todo.

Historicamente, o Brasil registra marcos significativos na busca pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, como a conquista do sufrágio feminino por meio do Decreto 21.076 de 1932, código eleitoral instituído pelo então Presidente Getúlio Vargas, fruto de um esforço realizado por mulheres e homens no Brasil, simbolizando um progresso na consolidação da democracia e na inclusão política. O reconhecimento da condição de cidadã e o direito ao

¹¹ RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017, p.23.

¹² KILOMBA, Grada. **Plantation Memories: Episodes of Everyday Racism.** Münster: Unrast Verlag, 2012.

¹³ RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017, p.23.

sufrágio feminino no Brasil foram conquistados inicialmente com restrições que permitiam o voto apenas para mulheres casadas, viúvas ou solteiras com renda própria. Posteriormente, em 1934, essas restrições foram eliminadas.¹⁴

Para Maria Lygia Quartim de Moraes:

Ao longo da história do Brasil as mulheres não permaneceram omissas ou passivas. Na verdade, os estudos sobre a condição feminina realizados nas últimas décadas demonstram que, com relação a esse assunto, tratou-se menos de um silêncio por parte das mulheres do que do silêncio por parte da historiografia, seja devido à inexistência da documentação, à dificuldade de acesso a documentos manuscritos ou ainda à falta de interesse (que prevaleceu por um longo tempo), por parte dos pesquisadores, em encarar a questão.¹⁵

A Constituição Brasileira de 1988 dispõe de diferentes dispositivos voltados para a promoção da igualdade e da justiça social, incluindo a garantia do bem-estar de todos, sem discriminação por origem, raça, sexo, idade ou outras formas de preconceito (art. 3º, IV), como também reconhece tratados e convenções internacionais de direitos humanos como norma constitucional (art. 5º, § 3º)¹⁶.

Segundo as autoras Ela Wiecko e Carmen Hein, dentre os diversos tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil, são relevantes para a eliminação de discriminações no sistema de justiça a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) e suas Recomendações Gerais (33 e 35), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) e a Convenção nº 111 sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação (OIT, 1958). A CEDAW impõe aos Estados a obrigação de eliminar todas as formas de discriminação contra mulheres, tanto no âmbito público quanto privado. A Convenção de Belém do Pará foca na erradicação da violência contra mulheres em todas as esferas da vida, enquanto a Convenção da OIT nº 111 estabelece a obrigação de não discriminação no emprego e ocupação. A questão da redução e eliminação das desigualdades de gênero e a inclusão da perspectiva de gênero também foram abordadas na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Viena, 1993) e na

¹⁴ LEITE, BORGES E CORDEIRO. Discriminação de gênero e direitos fundamentais: desdobramentos sócio-históricos e avanços legislativos. **R. Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 14, n. 2, p. 125-144, jul./dez. 2013

¹⁵ MORAES, Maria Lygia Quartim de. Brasileiras - Cidadania no Feminino. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla B. (Org.). **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

¹⁶ WIECKO Volkmer de Castilho, Ela y HEIN de Campos, Carmen (2022). Representatividade de gênero e raça no sistema de justiça brasileiro. **REV. IGAL**, I (1), 121-136.

Conferência Mundial sobre a Mulher e sua Plataforma de Ação (Pequim, 1995), que definiram compromissos e ações para os Estados Membros.¹⁷

Entre as diversas conquistas e avanços proporcionados pela carta magna de 1988 para as mulheres, destacam-se:

(...) O reconhecimento do direito à licença-maternidade (art. 7º, XVIII), a previsão de medidas para a proteção da família e da infância (art. 226) e a instituição do princípio da igualdade salarial entre homens e mulheres para trabalhos de igual valor (art. 7º, XXX). No entanto, apesar desses avanços, ainda persistem desafios relacionados à efetiva implementação e aplicação dessas normas, bem como à superação de práticas discriminatórias e desigualdades estruturais de gênero na sociedade brasileira. Portanto, a luta pela igualdade de gênero continua sendo uma questão fundamental para a consolidação da democracia e o avanço dos direitos humanos no Brasil.¹⁸

A lei de cotas eleitorais de gênero constitui um grande marco para a representação feminina na política. A lei 10.304/09 tem como objetivo principal aumentar a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, promovendo uma maior igualdade de gênero no cenário político brasileiro. As mulheres, principalmente as representantes negras, indígenas e transgênero, têm uma representação minoritária no Poder Legislativo. A alteração trazida pela Lei 10.304 de 2009 à Lei 9.504 determinou que os partidos ou coligações devem garantir que pelo menos 30% e no máximo 70% das candidaturas sejam de cada sexo.¹⁹

Segundo Laís Tojal Coelho de Barros:

As cotas eleitorais de gênero incentivaram a criação de outras ações afirmativas para incentivar a participação feminina na política. O Tribunal Superior Eleitoral, em 2018, decidiu de forma unânime pela reserva de, pelo menos, 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conhecido como Fundo Eleitoral, para financiar candidaturas femininas. Os ministros do tribunal entenderam que o mesmo percentual deve ser considerado em relação ao tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV, segundo informações contidas no site do referido Tribunal (TSE, 2018). Essa decisão está de acordo com a das cotas e é uma forma de tornar a candidatura das mulheres mais competitiva.

¹⁷ Ibid. p. 123.

¹⁸ SANTOS, Marina França. **A Importância da Diversidade de Gênero nos Tribunais Superiores Brasileiros: O princípio da imparcialidade forte a partir da standpoint theory.** Orientador: Prof.^a Gisele Guimarães Cittadino. 2016. 267 p. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

¹⁹ BARROS, Laís Tojal Coelho de. A lei das cotas eleitorais de gênero e sua influência na candidatura e na eleição de mulheres para a câmara dos deputados do Brasil. **Caos – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, João Pessoa, n. 23, p. 181 - 196, jul./dez. 2019.

Ao estabelecer um percentual mínimo de candidaturas femininas em eleições proporcionais, as cotas eleitorais de gênero buscam superar as barreiras estruturais e culturais que historicamente têm limitado a presença das mulheres na política, além de garantir uma representação mais equilibrada entre homens e mulheres nos órgãos legislativos. No entanto, a proporção no poder legislativo ainda é desigual em relação à quantidade de homens e mulheres.

1.3. O Perfil da Elite Jurídica Brasileira e a Disparidade Racial entre Mulheres na Magistratura

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 525/2023 instituiu a política de alternância de gênero para preenchimento do Judiciário brasileiro, tendo o propósito de combater a ausência sistemática de representação feminina nos cargos mais altos da justiça brasileira. A resolução aprovada por unanimidade pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça pressupõe que os tribunais alternem entre listas exclusivas para mulheres e listas mistas nas promoções por mérito.

A norma aprovada pelo CNJ, que dispõe acerca de uma ação afirmativa de gênero, tem o intuito de assegurar pelo critério de merecimento, com observância das políticas de cotas raciais instituídas pelo CNJ, a ascensão das juízas de primeiro grau o acesso aos tribunais de segundo grau, a fim de combater a sub-representação feminina na magistratura.

Atualmente, embora as mulheres representem cerca de 51,6% da população brasileira, elas constituem somente 38% da magistratura, com uma presença ainda menor de 21,2% no 2º grau.²⁰ Conforme Censo do Poder Judiciário de 2023, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça:

Quando analisadas as informações sobre sexo, as mulheres da cor branca ocupam a maior parte dos cargos entre as magistradas. Sendo 82,8% das juízas titulares; 85,1% das juízas substitutas e 87,7% das que ocupam o cargo de desembargadoras. As magistradas pardas são 12,7% entre as juízas titulares; 10,8% entre as substitutas e 10,5% entre as que ocupam os cargos de desembargadoras. As juízas negras representam 1,4% entre as titulares; 2,1% das juízas substitutas e 1,2% das desembargadoras. As juízas que se autodeclararam amarelas ocupam 2% dos cargos de juízas titulares; 1,1% dos cargos de juízas substitutas e 0,6% de desembargadoras.²¹

²⁰ LOURENÇO, Margareth e BANDEIRA, Regina. Paridade de gênero nos tribunais agrega diferentes visões do mundo às decisões. **Agência CNJ de Notícias**, 2024.

²¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resultados parciais do censo do Poder Judiciário 2023: relatório / Conselho Nacional de Justiça**. – Brasília: CNJ, 2023.

Acerca da identidade de gênero nos quadros da magistratura, é importante ressaltar a baixa diversidade no poder judiciário brasileiro. Enquanto 96,4% dos magistrados se identificam com o sexo biológico com o qual nasceram (cisgênero), apenas 2,7% preferem não informar, 0,3% se declaram agênero e 0,1% se identificam com o gênero fluido (CNJ, 2023). Os dados revelam uma predominância significativa de magistrados (cisgênero) e brancos em todos os níveis do Poder Judiciário brasileiro. Especificamente, os magistrados brancos ocupam 81,2% dos cargos de juízes titulares, 81,3% dos cargos de juízes substitutos e 88,5% dos cargos de desembargadores. Em comparação, os magistrados pardos representam 15,2% dos juízes titulares, 15,4% dos substitutos e apenas 9,6% dos desembargadores. Os menores percentuais são observados entre os magistrados pretos e amarelos, que juntos ocupam menos de 2% dos cargos em todos os níveis²².

A análise desses dados destaca uma disparidade racial significativa que se manifesta de forma pronunciada nos cargos de elite do poder judiciário. A predominância de magistrados brancos em posições de autoridade perpetua uma homogeneidade que não reflete a diversidade racial da sociedade brasileira. Essa falta de representatividade pode resultar em um sistema judiciário que não comprehende plenamente as experiências e desafios enfrentados por grupos raciais minoritários. Além disso, a interseção entre raça e gênero amplifica as barreiras enfrentadas por mulheres negras, que sofrem tanto com o racismo quanto com o sexismoe estrutural.

Para Angela Davis o exercício da cidadania demanda a ocupação de espaços sociais de forma integrada, superando a narrativa dominante e o racismo estrutural. No entanto, essa ocupação requer a equalização de condições, visibilidade das desigualdades e participação ativa nos processos decisórios.²³ A representatividade é crucial, pois está intimamente ligada ao exercício das identidades. Dessa forma, é necessário examinar o nível de participação da mulher negra em diversas esferas sociais, como a política, social, intelectual, científica, artística e

²² LOURENÇO, Margareth e BANDEIRA, Regina. Paridade de gênero nos tribunais agrupa diferentes visões de mundo às decisões. **Agência CNJ de Notícias**, 2024.

²³ DAVIS, Angela Y. **The meaning of freedom and other difficult dialogues**. San Francisco: City Light Books, 2012.

jurídica, para entender por que as variações do feminismo negro ainda não alcançaram o reconhecimento e a visibilidade que merecem.²⁴

Ana Paula Sciammarella destaca uma importante reflexão acerca da exclusão das mulheres de posições de liderança e decisão, o que torna ainda mais difícil a presença feminina nesses espaços, particularmente para as mulheres negras.

Além de ser uma questão de justiça e igualdade, é estruturante da própria democracia, o que pode beneficiar não só as mulheres, mas também toda a sociedade. Por essa razão, os estudos sobre mulher e política ganham importância, não por serem as mulheres dotadas de alguma especialidade, mas pelo fato de que elas são socialmente relegadas a um papel subalterno prejudicado pelas estruturas de poder. Além disso, a ausência de mulheres nesses espaços contribui para que se perpetuem as condições de seu próprio afastamento, reafirmando-se que a esfera pública – e especialmente os espaços de poder – são um território masculino.²⁵

No Judiciário brasileiro, a situação não difere, conforme já discutido, visto que mulheres negras que atuam nesse meio relatam enfrentar estereotipação, desrespeito, desvalorização e subestimação constantes.²⁶ Ao relacionar o Judiciário brasileiro com as questões de gênero e raça, habitualmente emerge a seguinte reflexão:

Primeiramente, **imagina-se como juiz, um homem**. No caso em questão, **ao saber que se trata de uma juíza, portanto, de uma mulher, jamais se espera que essa juíza seja negra**. As pessoas que chegam às audiências procuram a mulher branca que não está na cadeira de magistrada, pois não admitem que a mulher que está ali, posicionada em seu lugar para dar início a audiência, seja a juíza, simplesmente pelo fato de ela ser negra. Os colegas juízes, da mesma forma, não esperam que a colega com quem conversavam por e-mail seja negra. **Afinal, crescemos assistindo, lendo, estudando conteúdos que não refletem a diversidade da nossa sociedade e que retratam as mulheres negras como subalternas, hipersexualizadas, exóticas.**

Nesse contexto, um judiciário cuja composição não reflete a diversidade racial e de gênero se afasta dos destinatários de suas decisões, comprometendo a representatividade e a equidade na justiça, posto que “a ausência de juízas e juízes negros ao longo de toda a história

²⁴ RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

²⁵ SCIAMMARELLA, Ana Paula de Oliveira. **Magistratura e gênero:** uma análise da condição profissional feminina no judiciário fluminense / Ana Paula de Oliveira Sciammarella– Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2020.

²⁶ DOS SANTOS, Camila Risely Barbosa. **“E eu não sou uma mulher?” A presença da mulher negra no judiciário brasileiro.** Monografia Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2023.

da magistratura no Brasil revela a inexistência de uma sociedade democrática de fato, pois naquela não está refletida a pluralidade do povo brasileiro.”²⁷

2. ANÁLISE DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

2.1. A Evolução Histórica do Poder Judiciário no Brasil

No Brasil, as instituições judiciais remontam aos primeiros anos de colonização portuguesa no continente americano. A princípio, os donatários das Capitanias hereditárias eram responsáveis por designar juízes ordinários, almotacés, vereadores e demais funcionários. Posteriormente, com a instituição das Governadorias gerais, a Justiça foi organizada em três instâncias, conforme estabelecido pelas Ordenações Filipinas. Em segunda instância, foram instituídos o Tribunal de Relação da Bahia em 1609 e o do Rio de Janeiro em 1751. Acima desses, estavam o Desembargo do Paço de Lisboa e as Juntas das Capitanias.²⁸ No entanto, é por volta do século XIX que as estruturas do poder judiciário como era então conhecido começam a sofrer grandes modificações.

A Constituição de 1824, inspirada na constituição francesa de 1791, era tida como “um belo documento de liberalismo do tipo francês”,²⁹ possuindo um sistema representativo fundamentado na teoria da soberania nacional. A Carta Imperial instituiu em seu artigo 10, além dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Poder Moderador, descrito no artigo 98 da Constituição como a chave de toda a organização política, sendo delegado exclusivamente ao Imperador. Este, como chefe supremo da nação e seu principal representante, tinha a responsabilidade de zelar continuamente pela manutenção da independência, equilíbrio e harmonia entre os demais poderes.³⁰ O Poder Judiciário no Império inseriu-se dentro do sistema

²⁷ GOMES, Raíza Feitosa. **Magistradas Negras no Poder Judiciário Brasileiro:** representatividade, política de cotas e questões de raça e gênero. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba – UFPB, 2018.

²⁸ SADEK, Maria Tereza. A organização do poder judiciário no Brasil. Uma introdução ao estudo da justiça. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010, p.2. Disponível em:

<https://books.scielo.org/id/4w63s/pdf/sadek-9788579820328-02.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2024.

²⁹ CALMON, Pedro. **História da civilização brasileira.** Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, p.203.

³⁰ REIS, Friede. O Poder Judiciário nas constituições do Brasil: uma retrospectiva histórica de seu status institucional. **Revista CNJ**, Brasília, DF, v. 3, n. 1, p. 74-83, jan./jun. 2019.

político como um importante elemento para a manutenção do poder e preservação do modelo econômico baseado no trabalho escravo.³¹

Após a Proclamação da República em 1889, a Justiça Federal foi estabelecida em 1890, seguida pela instituição do sistema federativo pela Constituição de 1891, que o ratificou na nova estrutura judicial. Foi a partir da primeira constituição republicana que se extinguiu o poder moderador se instituindo então a divisão tripartite. O poder Judiciário da União seria constituído por juízes e tribunais federais espalhados pelo território nacional e pelo Supremo Tribunal Federal sediado na capital da República Federativa.³²

A estrutura das instituições judiciais no Brasil passou por significativas transformações no século XX. Neste sentido, a Constituição de 1934, com seu viés social, instituiu novos órgãos especializados, como a Justiça Eleitoral, a Justiça do Trabalho (ainda como órgão administrativo fora do Poder Judiciário), e a Justiça Militar, integrada ao Judiciário. Com a instauração do Estado Novo, a Constituição de 1937 trouxe novas diretrizes para o Poder Judiciário, designando como seus órgãos o STF, os Juízes e Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além dos Juízes e Tribunais Militares, mantendo a Justiça do Trabalho fora do Poder Judiciário. Ademais, houve a extinção das Justiças Federal e Eleitoral e a implementação de controle político sobre os membros do Judiciário, permitindo ao chefe do Executivo a nomeação do presidente do Supremo Tribunal Federal.

A respeito da evolução histórica da estrutura judiciária brasileira, à época do Estado Novo rememora Ives Gandra Martins Filho:

[...] o Chefe do Poder Executivo deixou claro que a atividade de controle de constitucionalidade das leis, exercido pelo Supremo Tribunal Federal, não seria respeitada pelo governo, se este considerasse que a decisão do STF contrariasse o interesse nacional [...]. Assim, essa atividade de controle de constitucionalidade existiria, na realidade, apenas no papel, como, de resto, a própria estrutura legal que pretendia legitimar o governo.³³

³¹ KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na construção da República Brasileira**. São Paulo: Hucitec; Departamento de Ciência Política, USP, 1998.

³² MORAIS, Clarice Paiva. **Desigualdade de gênero nos Tribunais Superiores no Brasil: análise da neutralidade judicial sob a ótica da pergunta pela mulher**. Belo Horizonte, 2020.

³³ MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Evolução Histórica da Estrutura Judiciária Brasileira. **Revista Jurídica Virtual**. Brasília, v. 1, n. 5, set. 1999.

A Constituição de 1946, implementada durante a redemocratização do Brasil, restabeleceu a Justiça Eleitoral, integrou a Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário e criou o Tribunal Federal de Recursos. Sem uma Justiça Federal de primeira instância, os juízes estaduais tinham suas decisões submetidas ao Tribunal de Justiça ou ao Tribunal Federal de Recursos, dependendo da matéria de competência.³⁴

Após o golpe de Estado de 1964, instaurou-se o regime ditatorial suprimindo as liberdades e garantias individuais e os direitos sociais. Em 13 de dezembro de 1968, o Ato Institucional nº 5 enfraqueceu a magistratura ao suspender as garantias constitucionais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, além de oficializar a suspensão do habeas corpus em casos de crimes políticos e contra a segurança nacional. Durante o regime, a Justiça Militar colaborou com a repressão aos opositores políticos. Com o fim do regime autoritário, a Constituição Federal de 1988 foi promulgada, ampliando significativamente a regulação do Poder Judiciário. Antes disso, em 14 de março de 1979, foi instituída a Lei Orgânica da Magistratura Nacional através da Lei Complementar nº 35.³⁵

A redemocratização do Brasil e a promulgação da Constituição de 1988 restauraram a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário. Nesse contexto, foram criados o Superior Tribunal de Justiça, que assumiu funções do extinto Tribunal Federal de Recursos, e os Tribunais Regionais Federais. A Lei n. 9.099/1995 estabeleceu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, ampliados para a Justiça Federal pela Lei n. 10.259/2001, facilitando o acesso do cidadão à justiça. A Emenda Constitucional n. 45/2004, que adicionou o Conselho Nacional de Justiça ao sistema, consolidou a atual estrutura do Poder Judiciário, abrangendo órgãos da União, dos Estados e do Distrito Federal.

A Constituição de 1988 confiou ao Judiciário papel até então não outorgado por nenhuma outra Constituição. Conferiu-se autonomia institucional, desconhecida na história de nosso modelo constitucional e que se revela, igualmente, singular ou digna de destaque também no plano do direito comparado. Buscou-se garantir a autonomia

³⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) **Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário / Conselho Nacional de Justiça. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname)** – Brasília: CNJ, 2021. 153 p. ISBN 978-65-88014-70-7.

³⁵ COMPARATO, Fabio Konder. O Poder Judiciário No Brasil. 2 **Journal Of Institutional Studies 1** (2016). **Revista Estudos Institucionais, Vol. 2, 1, 2016.**

administrativa e financeira do Poder Judiciário. Assegurou-se a autonomia funcional dos magistrados.³⁶

2.2. O Ingresso na Magistratura

“Os sistemas de seleção e formação de magistrados não são estanques historicamente e possuem peculiaridades locais ligadas à tradição jurídica adotada no país e à formação histórica da organização do Estado.”³⁷

O conjunto de normas que regulamenta o recrutamento e a promoção de magistrados no Brasil está disperso na Constituição, no Estatuto da Magistratura, nos Regimentos Internos dos Tribunais e do Senado, e em resoluções do Conselho Nacional de Justiça. Os magistrados de primeira instância, são servidores públicos, aprovados em concursos públicos de provas e títulos, conforme especificado no artigo 37, inciso II, da Constituição de 1988. Ademais, conforme artigo 93, inciso I, da Constituição, redação incluída pela Emenda nº 45 de 2004, aos candidatos é exigido o mínimo de três anos de atividade jurídica. Não há no Brasil uma obrigatoriedade de participação das escolas de magistratura no processo de seleção, assim, a formação inicial se limita a graduação e a aprovação nos certames.³⁸

A Resolução nº 75 de 2009 do CNJ, em seu artigo 5º, determina que o concurso para ingresso na magistratura deve ser dividido em cinco fases. As etapas 1, 2 e 4 possuem caráter eliminatório e classificatório, enquanto a etapa 3 tem apenas caráter eliminatório e a etapa 5, exclusivamente caráter classificatório. A primeira é composta por uma prova objetiva seletiva. A segunda fase, por sua vez, é composta de duas provas escritas: uma discursiva e uma prática. A terceira etapa abrange sindicância da vida pregressa do candidato e investigação social, exames de sanidade física e mental, e exame psicotécnico. A quarta fase, é constituída de uma prova oral, realizada em sessão pública e avaliada com base no domínio do conhecimento

³⁶ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paul Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 16. Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2021.

³⁷ FREITAS, Graça Maria Borges de. Seleção de magistrados no brasil e o papel das escolas de magistratura: algumas reflexões para a magistratura do trabalho. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.**, Belo Horizonte, v.47, n.77, p.193-210, jan./jun.2008.

³⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa **O sistema judicial e os desafios da complexidade social:** novos caminhos para o recrutamento e a formação de magistrados. Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra: 2011.

jurídico, adequação da linguagem, capacidade argumentativa, raciocínio e uso correto do vernáculo. E a quinta fase, última etapa, consiste na avaliação dos títulos dos aprovados, que inclui exercício efetivo da advocacia, aprovação em concursos anteriores, conclusão de cursos de pós-graduação, publicações e outras atividades profissionais ou acadêmicas.³⁹

Bonelli observa que o aumento da presença de mulheres no Poder Judiciário entre 2000 e 2010 não alterou a proporção de juízes brancos. Portanto, mesmo com a seleção via concurso público, o modelo brasileiro de ingresso no Judiciário continua a favorecer a predominância de homens brancos na Magistratura, limitando a participação de minorias a aproximadamente 35% a 40%.⁴⁰

Para a magistratura estadual de segunda instância, a promoção geralmente ocorre por antiguidade, selecionando o juiz mais antigo na carreira, salvo decisão contrária fundamentada por dois terços do Tribunal. A promoção por merecimento requer indicação em lista tríplice conforme certos critérios, de acordo com o artigo 93, inciso II, da Constituição de 1988 e o artigo 80, caput e § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Ademais, conforme o artigo 94 da Constituição de 1988, um quinto dos cargos da justiça estadual de segunda instância é ocupado por membros do Ministério Público e da advocacia. Esses profissionais são indicados em lista sétupla pelos órgãos representativos de suas classes, e o Tribunal reduz essa lista para uma lista tríplice. A escolha final do magistrado é feita pelo chefe do Poder Executivo.

A dinâmica social que influencia o ingresso na Magistratura opera desde cedo nas interseccionalidades de gênero, raça e classe, criando barreiras que dificultam o acesso de mulheres negras às faculdades de Direito e, consequentemente, à Magistratura. Dessa forma, a disparidade de gênero e raça dificilmente será superada sem a implementação de políticas inclusivas de longo prazo.⁴¹

³⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 75, de 12 de maio de 2009.** Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.

⁴⁰ BONELLI, M.G., Oliveira, F. L. (2020) **Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial.** São Paulo: Novos Estudos CEBRAP, Vol. 39, N. 1, jan-abril, 143-163.

⁴¹ WIECKO Volkmer de Castilho, Ela y HEIN de Campos, Carmen (2022). Representatividade de gênero e raça no sistema de justiça brasileiro. **REV. IGAL**, I (1), 121-136.

2.3. As barreiras à feminização da Magistratura

Ao acessar o mercado de trabalho, as mulheres enfrentam dificuldades para competir com os homens, sendo frequentemente preteridas, mesmo com qualificações equivalentes. No desenvolvimento profissional, persiste a crença de que cargos decisórios devem ser ocupados por homens, considerados mais objetivos e menos influenciados por sentimentos, além do impacto da possibilidade de gravidez na assunção de posições de liderança⁴².

Sonia Nieto e Pilar Hernández argumentam que as mulheres enfrentam dificuldades para avançar profissionalmente devido a barreiras externas e internas. As barreiras externas incluem estereótipos de gênero, segregação no mercado de trabalho, falta de políticas laborais que facilitem a conciliação entre vida familiar e trabalho, menores oportunidades de desenvolvimento de carreira e dificuldades em compartilhar as responsabilidades domésticas e o cuidado dos filhos. As barreiras internas referem-se à baixa autoconfiança em áreas tradicionalmente masculinas e formação em campos tradicionalmente femininos.⁴³

O ingresso na carreira judicial se inicia com o cargo de juiz substituto ou juíza substituta, após aprovação em concurso de provas e títulos, que consiste em cinco fases. Os aprovados são empossados na entrância inicial, que compreende municípios de pequeno porte no interior dos estados. A promoção para as entrâncias intermediária e final segue critérios de antiguidade e merecimento, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e no artigo 80 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/1979). Esses critérios são adotados pelos Tribunais de Justiça estaduais em todo o país para o provimento dos cargos de desembargadores.⁴⁴

Segundo Maria da Glória Bonelli, a partir de 1996, diversos tribunais incluíram uma etapa de entrevista pessoal reservada como parte do processo de seleção para juízes, realizada pela banca examinadora às vésperas da prova oral e sem a identificação prévia dos candidatos. Essa mudança levou a um aumento significativo na aprovação de mulheres na prova oral. No entanto, após essa fase, muitas mulheres ainda eram eliminadas em alto índice durante a

⁴² KAHWAGE, Tharuell Lima. **O argumento da "voz diferente" nas trajetórias profissionais das desembargadoras do TJPA.** Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo – USP, 2017.

⁴³ NETO, Sônia; HERNANDEZ, Pilar. Fatores que dificultam o acesso das mulheres a cargos de responsabilidade: uma revisão teórica. **Notas de Psicologia Colégio Oficial de Psicologia**, v. 25, n.2, 2007.

⁴⁴ SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. Rio de Janeiro. **Direito & Práxis revista**. Vol. 07, N.13, 2016, p. 81--115.

entrevista com a banca, evidenciando a persistência de critérios subjetivos e opacos que controlavam o ingresso na carreira, influenciados pela predominância masculina entre os desembargadores.⁴⁵ Destacando a necessidade de preservar a imparcialidade e a transparência nos concursos públicos, a Resolução nº 381/2021 modificou a Resolução nº 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. A modificação acrescentou o §6º ao art. 13, proibindo a realização desse tipo de etapa nos concursos. Essa medida foi tomada para assegurar um processo seletivo mais justo e transparente.⁴⁶

Há uma presença significativa de mulheres dentro da estrutura do Poder Judiciário, contudo, essa presença não está associada à esfera decisória nem aos cargos de maior prestígio e poder. Bonelli e Oliveira observam que as mulheres tendem a permanecer no primeiro emprego público que conseguem, enquanto a autoconfiança masculina e um ambiente profissional mais receptivo aos homens os encorajam a buscar melhores oportunidades.⁴⁷ Durante as etapas orais dos concursos de ingresso, as candidatas relatam a existência de mecanismos sutis de viés e estereótipos de gênero, como perguntas específicas sobre sua condição feminina, que não são feitas aos homens, criando um ambiente potencialmente mais hostil para elas.⁴⁸

Após superar a fase de ingresso e consolidar-se na carreira, as juízas enfrentam novos desafios relacionados ao gênero, como a interferência intensificada na vida pessoal devido às exigências do cargo. Eliane Botelho Junqueira destacou que as juízas, frequentemente sem o suporte dos cônjuges, lidam com a dupla jornada. Com o elevado volume de trabalho na carreira, as mulheres são as mais afetadas, tendo que conciliar as responsabilidades profissionais e domésticas.⁴⁹ Maria da Glória Bonelli, ao explorar a dinâmica da carreira na

⁴⁵ BONELLI, Maria da Gloria. Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juízes e juízas estaduais e federais. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, São Carlos, n. 1, p. 103-123, 2011.

⁴⁶ ANDRADE, Ana Carolina Annunziato Inojosa De. *A feminização do tribunal de justiça do estado de São Paulo no período de 1988 a 2023: uma análise da existência de barreiras simbólicas ou materiais à transversalização de gênero na magistratura*. Dissertação (Mestrado em Direito). Campinas: PUC-Campinas, 2023.

⁴⁷ BONELLI, Maria da Gloria; OLIVEIRA, Fabiana Luci. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. *Novos Estudos, CEBRAP*, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 143-163, jan./abr. 2020. p. 154.

⁴⁸ YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira. *Discriminação por motivo de gênero e barreiras no acesso ao segundo grau de jurisdição no Brasil por magistradas de carreira*. Dissertação (Mestrado em Direito). Escola Nacional De Formação E Aperfeiçoamento De Magistrados – ENFAM. Brasília, DF, 2022.

⁴⁹ JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *A Mulher Juíza e a Juíza Mulher*. BRUSCHINI, Cristina; HOLLANDA, Heloísa Buarque de. **Horizontes Plurais:** novos estudos de gênero no Brasil. São Paulo: Editora 34, 1998. p. 135-161. p. 150.

magistratura, também observou que além das demandas profissionais e familiares, as juízas enfrentam uma "terceira jornada" emocional, marcada pela culpa por não conseguirem se dedicar plenamente às duas esferas de suas vidas.⁵⁰

Os resultados destacam os desafios enfrentados pelas juízas devido à dupla jornada, na qual dedicam mais tempo e energia às responsabilidades domésticas e familiares do que seus colegas homens. Essa realidade as torna menos competitivas em comparação aos homens, que geralmente estão menos sobrecarregados com essas responsabilidades, resultando na perda de oportunidades de avanço na carreira.

Além disso, as juízas enfrentam desafios adicionais, como entrevistas marcadas por perguntas relacionadas ao gênero, que refletem estereótipos e expectativas sociais limitantes. Essas abordagens sublinham preconceitos profundamente arraigados e impõem barreiras invisíveis que dificultam a progressão profissional das mulheres. Utilizando o conceito de "teto de vidro" (*glass ceiling*), que se refere à uma barreira invisível que dificulta o acesso igualitário a posições de maior prestígio para homens e mulheres, percebe-se que as mulheres precisam se esforçar mais para alcançar esses postos.⁵¹

2.4. Procedimento de Indicação dos Ministros ao Supremo

O Supremo Tribunal Federal encontra-se no nível mais elevado da hierarquia dos tribunais e tem como dever a guarda da Constituição, conforme disposto no artigo 102 da referida Constituição de 1988. Assim como o Executivo e o Legislativo, o Judiciário é um poder independente e harmônico com os demais.

A Suprema Corte é composta por onze ministros escolhidos pelo Presidente da República e nomeados após aprovação do Senado Federal por maioria absoluta, em conformidade com a Constituição de 1988. A indicação deve considerar critérios objetivos e subjetivos. Assim, só podem ser indicados brasileiros natos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, desde que possuam notório conhecimento jurídico e

⁵⁰ BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista. **Civitas**, Porto Alegre, v. 10, n. 02, maio-ago. 2010, p. 270-292. p. 288-289.

⁵¹O conceito de "teto de vidro", frequentemente discutido nos estudos sobre gênero e mobilidade profissional, refere-se a barreiras invisíveis que criam a ilusão de igualdade de oportunidades na carreira, mas que na realidade impedem o acesso das mulheres a posições elevadas na hierarquia profissional, mantendo-as em atividades menos valorizadas. (BARBALHO, 2008).

reputação ilibada. Além disso, a nomeação é vitalícia, sujeita à aprovação do Senado Federal após sabatina, com obrigatoriedade aposentadoria aos setenta e cinco anos, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 88 de 2015.

Uma vez empossado, o Ministro só perderá o cargo por renúncia, aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade ou impeachment. A Constituição Federal, em seu art. 52, II, atribui ao Senado Federal a competência para processar e julgar os ministros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade. O mesmo dispositivo, em seu parágrafo único, estabelece que a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, limitar-se-á à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.⁵²

O procedimento de nomeação não possui prazos específicos para a indicação e aprovação, o que permite flexibilidade, mas também pode levar a períodos de vacância no STF⁵³. Após a indicação presidencial, o candidato é submetido a uma sabatina pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado (CCJ), onde é avaliado em diversos aspectos, incluindo conhecimentos jurídicos e postura ética. Somente após essa análise minuciosa e a subsequente votação secreta no Senado é que o indicado pode ser oficialmente nomeado e empossado como ministro.

2.5. Sabatina dos Ministros da Suprema Corte

No Brasil, enquanto os cidadãos são incumbidos da eleição de seus representantes no Congresso Nacional, os senadores têm o encargo de avaliar os indicados ao cargo de Ministro da Suprema Corte, conforme estabelecido pela Constituição. A legislação confere ao Senado Federal o poder exclusivo de aprovar, por maioria absoluta e de forma secreta, os candidatos que integrarão o STF.

No Brasil, a escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal é uma tarefa conjunta do presidente da República e do Senado Federal. Nos termos do art. 101 da Constituição da República, compete ao chefe do Executivo indicar o nome do candidato à vaga. Ao Senado, cumpre o papel de aprovar ou não o indicado, de acordo com o procedimento previsto em normas constitucionais, infraconstitucionais e oriundas da prática congressual. Esse tipo de cooperação é um exemplo típico dos chamados freios

⁵² MEIRA, Angelotti Liziane; SANTANA, de Sousa Laís Hadassah; LUZ, Silva Eduardo. Aproximações entre o processo de composição das Cortes constitucionais: Brasil, Chile e Colômbia. **RDIET**, Brasília, V. 15, nº 2, p. 539-566, Jul-Dez, 2020.

⁵³ SANTOS, Marina França. **A Importância da Diversidade de Gênero nos Tribunais Superiores Brasileiros:** O princípio da imparcialidade forte a partir da standpoint theory. 2016. 267 p. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

e contrapesos, pois aqui as considerações de dois dos Poderes constitucionais devem convergir para o preenchimento dos mais altos cargos do terceiro Poder. Pela disposição institucional das coisas, diria Montesquieu, é o poder freando o poder.⁵⁴

O Legislativo desempenha esse papel crucial por meio de uma comissão permanente, conforme previsto pelo Regimento Interno do Senado, conhecida como Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, composta por vinte e três membros indicados pelos líderes partidários e designados pelo presidente da comissão, acompanhados por um número equivalente de suplentes para substituição temporária ou em caso de impedimento.⁵⁵

Durante o processo de sabatina, os parlamentares assumem um papel central ao decidir sobre a nomeação do Presidente da República para uma posição de grande importância, incumbida da análise da constitucionalidade das leis e outras funções, além do papel típico de julgador, resultante da separação dos poderes.

3. INVESTIGAÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO E RACIAL NA COMPOSIÇÃO DA MAGISTRATURA BRASILEIRA NOS ÓRGÃOS SUPERIORES DO PODER JUDICIÁRIO

3.1. Panorama Atual da Representatividade Feminina nos Tribunais Superiores

Os Tribunais Superiores, que representam os órgãos de maior autoridade em seus ramos de Justiça, englobam: Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Superior Tribunal Militar (STM) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) é a corte que tem a função de uniformizar a interpretação da lei federal em todo o território nacional e é responsável por dar a solução definitiva a casos civis e criminais que não envolvam questões constitucionais ou de justiça especializada.⁵⁶ A escolha dos ministros do STJ é regida pelo art. 104, parágrafo único da

⁵⁴ JORGE, Álvaro Palma de. **Supremo interesse: A evolução do processo de escolha dos ministros do STF.** Álvaro Palma de Jorge. Rio de Janeiro: Synergia, 2020.

⁵⁵ PAES, Taíse Sossai. **A Influência Do Processo De Escolha Dos Ministros Da Suprema Corte Na Judicialização Da Política:** Uma Análise Empírica Do Procedimento Da Sabatina Dos Indicados Para O Supremo Tribunal Federal. Orientador: Dr. Leandro Molhano Ribeiro. 2011 Dissertação (Mestrado em Direito) - Fundação Getúlio Vargas.

⁵⁶ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Atribuições. Brasília, 22 nov. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Institucional/Atribuicoes>. Acesso em: 16 jun. 2024.

Constituição, que determina que o Presidente da República nomeie brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, com notável saber jurídico e reputação ilibada, com aprovação do Senado. O STJ é composto por 33 ministros e sua composição deve obedecer a critérios específicos, onde um terço dos magistrados é selecionado entre juízes dos Tribunais Regionais Federais, outro terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, ambos indicados em lista tríplice pelo próprio tribunal, e o último terço é escolhido igualmente entre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, de forma alternada.

Desde sua criação em 1988 até os dias atuais, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) teve apenas duas mulheres em sua presidência. Em 36 anos de existência, foi somente em 2016 que o tribunal teve a oportunidade de ser presidido por uma mulher pela primeira vez. A ministra Laurita Vaz ocupou a presidência durante o biênio 2016-2018.⁵⁷ A atual presidente do STJ, ministra Maria Thereza de Assis Moura, é a segunda mulher a presidir a corte, tendo assumido a presidência para o biênio 2022-2024.⁵⁸ No que tange à composição feminina do tribunal dos 33 ministros que integram o STJ, atualmente apenas cinco são mulheres. Devido à recente aposentadoria das ministras Laurita Vaz e Assusete Magalhães, o número de ministras no tribunal foi reduzido de sete para cinco.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) é composto por vinte e sete ministros nomeados pelo Presidente da República após a aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal. A Constituição determina que sejam escolhidos dentre brasileiros com idades entre trinta e cinco e setenta anos, que possuam notável saber jurídico e reputação ilibada.⁵⁹ Desde a sua fundação em 1946, o Tribunal Superior do Trabalho contou com apenas uma mulher na presidência ao longo de seus 77 anos de existência. No biênio 2020-2022, a ministra Cristina Peduzzi esteve

⁵⁷ MINISTROS Laurita Vaz e Humberto Martins assumem o comando do STJ. **Notícias STJ.** Brasília, 01 set. 2016. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2016/2016-09-01_20-52_Ministros-Laurita-Vaz-e-Humberto-Martins-assumem-o-comando-do-STJ.aspx acesso em: 17 jun. 2024.

⁵⁸MINISTRA Maria Thereza De Assis Moura será a próxima presidente do STJ. **Notícias STJ.** 11 mai. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/11052022-Ministra-Maria-Thereza-de-Assis-Moura-sera-a-proxima-presidente-do-STJ.aspx>. acesso: 17 jun. 2024.

⁵⁹BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. acesso: 21 mai. 2024.

no comando da presidência da corte. Atualmente, o tribunal conta com sete mulheres ministras em sua composição total.⁶⁰

O Superior Tribunal Militar (STM) é composto por quinze ministros vitalícios. Esses ministros são nomeados pelo Presidente da República após a aprovação do Senado Federal. A composição inclui três oficiais-generais da Marinha, quatro do Exército e três da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, além de cinco civis⁶¹ devendo ser preenchidas por três advogados com pelo menos 10 anos de efetiva atividade profissional, um juiz auditor e um membro do Ministério Público Militar. Os ministros aptos a serem escolhidos devem ser brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade. Atualmente o tribunal possui apenas uma ministra, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, sendo a primeira mulher a presidir a corte.⁶²

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é composto por no mínimo sete ministros titulares, além dos respectivos substitutos. Dentre eles, três são oriundos do Supremo Tribunal Federal, escolhidos por votação secreta entre os próprios ministros do STF. Outros dois são provenientes do Superior Tribunal de Justiça, selecionados da mesma maneira. Os dois advogados que completam o quadro são escolhidos pelo Presidente da República a partir de uma lista sêxtupla elaborada pelo STF, devendo demonstrar notável saber jurídico e idoneidade moral.⁶³ Os cargos de presidente e vice-presidente do TSE são sempre ocupados por ministros do STF. A regra do quinto constitucional e a necessidade de arguição e aprovação pelo Senado Federal não se aplica à composição do TSE.⁶⁴ Atualmente, a corte é composta por duas ministras efetivas, sendo uma delas a atual presidente, a ministra Cármem Lúcia, oriunda do Supremo Tribunal Federal (STF). A ministra Cármem Lúcia já havia presidido o tribunal anteriormente, sendo a primeira mulher

⁶⁰ BRASIL. Tribunal Superior Do Trabalho. **Ministros do TST**. Disponível em <https://tst.jus.br/ministros>

⁶¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. acesso: 21 mai. 2024.

⁶² MINISTRA Maria Elizabeth é a nova presidente do STM. **Agência de Notícias STM**. Brasília, 15 jun. 2024. Disponível em: <https://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/2405-ministra-maria-elizabeth-e-a-nova-presidente-do-stm>. acesso: 18 jun. 2024.

⁶³ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. acesso: 21 mai. 2024.

⁶⁴ MORAIS, Clarice Paiva. **Desigualdade de gênero nos Tribunais Superiores no Brasil: análise da neutralidade judicial sob a ótica da pergunta pela mulher**. Belo Horizonte, 2020.

a ocupar o cargo durante o período de 2012 a 2013. Além disso, a segunda mulher a presidir a corte foi a ministra aposentada Rosa Weber, também proveniente do STF, que exerceu a presidência entre 2018 e 2020.

Em junho de 2023, testemunhou-se um marco histórico para a Justiça Eleitoral e para o país com a nomeação da primeira magistrada negra na história do Tribunal Superior Eleitoral. A ministra Edilene Lôbo foi escolhida pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a partir de uma lista tríplice composta por três candidatas enviadas pelo Supremo Tribunal Federal e assumiu a cadeira de integrante substituta da Corte na classe dos juristas, preenchendo a vaga deixada pela posse de André Ramos Tavares no cargo de ministro efetivo.⁶⁵

No prefácio dos Anais do evento "Mulheres na Justiça: os Novos Caminhos da Resolução CNJ 255", a ministra Rosa Weber declarou:

"[...] a inexpressiva presença de mulheres, que constituem a maioria da população, em tais espaços simboliza desnível democrático ainda sob forte opressão de uma cultura que faz invisível, subjuga e hierarquiza os seres humanos pelo gênero, sem prejuízo de outras análises interseccionadas quanto ao contexto raça, etnia, religião, origem migratória, entre outras ordens classificatórias que estruturam barreiras às análises das contribuições almejadas. Como digo sempre, o déficit de representatividade feminina nos espaços de Poder representa um déficit para a própria democracia."⁶⁶

Ao participar de sua sessão inaugural na Corte, a ministra Edilene Lôbo abordou a urgente necessidade de enfrentar as desigualdades de gênero e raça. A ministra destacou o orgulho e a grande responsabilidade de ser a primeira mulher negra a ocupar uma cadeira na mais alta instância da Justiça Eleitoral. Além disso, enfatizou a importância de um olhar sensibilizado do Poder Judiciário para as questões de gênero e raça, elogiando a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, sob a gestão da ministra Rosa Weber, aprovou o critério da paridade de gênero para a composição dos tribunais. De acordo com a ministra, o Brasil necessita superar uma herança estrutural de desigualdade de oportunidades em relação às mulheres.

Conforme salientou:

⁶⁵ RITCHER, André. TSE empossa primeira ministra negra na história. **Agência Brasil**. Brasília, 08 ago, 2023. Disponível em:<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-08/tse-empossa-primeira-ministra-negra-na-historia> acesso: 23 jun. 2024.

⁶⁶ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **A Participação Feminina No Poder Judiciário**. Anais evento Mulheres na Justiça. Novos rumos da Resolução CNJ n. 255. Revista CNJ – Edição Especial Mulheres na Justiça. Dezembro de 2023.

"Nós, mulheres negras, representamos apenas 5% da magistratura nacional. Existe apenas uma senadora autodeclarada negra, o que corresponde a menos de 1% do Senado. São 30 as deputadas federais, aproximadamente 6% da Câmara. As mulheres negras ocupam 3% dos cargos de liderança no setor corporativo, enquanto 65% das trabalhadoras domésticas no Brasil são negras."⁶⁷

Outro marco na história do TSE ocorreu em dezembro de 2023 quando o Presidente da República nomeou a advogada Vera Lúcia Santana Araújo, a segunda ministra negra, para a vaga de substituta na classe de juristas do tribunal. Com mais de 30 anos de experiência jurídica, a jurista foi uma das indicadas pela Coalizão Negra por Direitos para a vaga de ministra do STF e também compôs a lista tríplice de indicação para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE).⁶⁸ Como ativista comprometida com o movimento negro, Araújo desempenhou um papel importante no Movimento Negro Unificado (MNU) e é uma das fundadoras da Frente de Mulheres Negras do Distrito Federal. A ministra assumirá o posto na Corte por um período de dois anos, com a possibilidade de renovação por mais dois anos.

3.2. Análise da Presença de Mulheres no Supremo Tribunal Federal

Desde sua instalação no início da República, o Supremo Tribunal Federal tem sido dominado por homens. Esta predominância masculina na composição do STF evidencia uma marcante disparidade de gênero, pois em seus 133 anos de existência o tribunal contou com um número significativo de ministros, dos quais apenas três foram mulheres, todas brancas.

A primeira mulher a assumir o cargo de ministra no Supremo Tribunal Federal (STF) alcançou essa posição 109 anos após a instalação do Supremo. Esse marco significativo ocorreu

⁶⁷PRIMEIRA MINISTRA NEGRA DO TSE, Edilene Lôbo participa de sua sessão inaugural na Corte. **Notícias TSE.** Brasília, 28 set. 2023. Disponível em: [⁶⁸ ALMA, Giovanne. Jurista Vera Lúcia toma posse como ministra substituta do TSE. **Alma Preta.** 7 fev. 2024. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/politica/jurista-vera-lucia-toma-posse-como-ministra-substituta-do-tse/> acesso em: 16 jun. 2024.](https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Setembro/primeira-ministra-negra-do-tse-edilene-lobo-participa-de-primeira-sessao-na-corte#:~:text=logo%2Flogo.jpg-,Primeira%20ministra%20negra%20do%20TSE%2C%20Edilene%20L%C3%A3bo%20participa,sua%20sess%C3%A3o%20inaugural%20na%20Corte. Acesso: 19 jun. 2024.</p>
</div>
<div data-bbox=)

mais de uma década após a promulgação da Constituição de 1988, que atualmente rege o país. Em novembro de 2000, a ministra Ellen Gracie foi nomeada, tornando-se a primeira mulher a integrar a mais alta Corte do país em dezembro do mesmo ano. O ex-ministro Celso de Mello, ao homenagear sua nomeação ao Supremo, destacou que esta representava “uma clara e irreversível transição para um modelo social que repudia a discriminação de gênero, ao mesmo tempo em que consagra a prática afirmativa e republicana da igualdade.”⁶⁹ A ministra foi pioneira ao ocupar a Presidência do Supremo Tribunal Federal durante o biênio 2006-2008 e também assumiu a presidência do Conselho Nacional de Justiça em 2006. Após uma década na Suprema Corte, a ministra aposentou-se em 2011.⁷⁰

A segunda nomeação de uma mulher ao cargo de ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) ocorreu seis anos após o ingresso da ministra Ellen Gracie. Em junho de 2006, a ministra Cármem Lúcia tomou posse passando a ocupar uma cadeira no Supremo. A ministra aposentada Ellen Gracie expressou satisfação com a posse da segunda ministra do STF destacando que seu histórico profissional, tanto como procuradora quanto como professora universitária, assegurando que seu desempenho na Corte traria um brilho excepcional devido à sua inteligência e extraordinária capacidade de trabalho.⁷¹ Sua atuação é marcada pelo pioneirismo, sendo a primeira mulher a presidir o Tribunal Superior Eleitoral durante o pleito de 2012 e a primeira a assumir a Presidência da República na ausência dos demais líderes na linha sucessória.⁷²

Em junho de 2024, a ministra Cármem Lúcia reassumiu a presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para o biênio 2024-2026. Em ano de eleições municipais, evidencia-se que sua atuação será destacada pelo combate às fraudes relacionadas às cotas de gênero nas

⁶⁹ A trajetória da primeira mulher a integrar o Supremo. **Consultor Jurídico (CONJUR)**. 11 ago. 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-ago-11/ellen-gracie-trajetoria-primeira-mulher-integrar-supremo/> acesso em: 17 jun. 2024.

⁷⁰ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ministro/presidente.asp?periodo=stf&id=35>

⁷¹ CARMEN LÚCIA toma posse do cargo de ministra do STF. **Consultor Jurídico (CONJUR)**. 21 de jun. 2006. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2006-jun-21/carmen_lucia_toma_posse_cargo_ministra/ acesso em: 19 jun. 2024

⁷² AQUINO, Yara. Cármem Lúcia assume interinamente a Presidência da República.

Agência Brasil. Brasília, 17 jul. 2017. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-07/carmen-lucia-assume-interinamente-presidencia-da-republica> acesso em: 21 jun. 2024.

eleições e pela defesa contra a violência política direcionada a candidatas, reafirmando seu compromisso com a integridade do processo eleitoral.⁷³

A terceira nomeação de uma ministra sucedeu-se justamente com a aposentadoria da ministra Gracie em 2011. A partir de então, a primeira Presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, nomeou no mesmo ano a ministra Rosa Weber, que se tornou a terceira mulher a assumir uma cadeira na Suprema Corte. Autoridades do meio jurídico expressaram satisfação com a indicação de Rosa Weber ao cargo de ministra do STF, conforme publicação do site Conjur em 19 de dezembro de 2011. Ophir Cavalcante, Ex-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, afirmou que Rosa Weber, na época juíza do trabalho e posteriormente ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST), traria para o STF uma visão social e humanista, essencial para a aplicação dos princípios constitucionais em favor da sociedade.⁷⁴ Em 2022, a ministra assumiu a presidência do STF, tornando-se a terceira mulher no cargo, além de ser a primeira magistrada de carreira a ingressar no Supremo. Após quase 12 anos na corte e em decorrência de seus 75 anos completados, idade constitucional limite permitida para o cargo, aposentou-se em 2023.⁷⁵

Atualmente, a Suprema Corte, composta por 11 ministros, possui apenas uma ministra, refletindo uma falta de paridade histórica. A aposentadoria da ex-ministra Rosa Weber, em 2023, gerou certa comoção para que o Presidente da República indicasse para vaga uma mulher negra. Diferentes entidades do campo jurídico emitiram um manifesto conjunto em prol dessa indicação. O ministro dos Direitos Humanos, Sílvio de Almeida, durante o início da sessão que decidia um caso de habeas corpus relacionado ao perfilamento racial em abordagens policiais, argumentou a favor da indicação como um meio de democratizar a Suprema Corte. A ministra da Igualdade Racial, Anielle Franco, também se manifestou nesse sentido.⁷⁶ No STF, o ministro

⁷³ RITCHER, André. Cármén Lucia toma posse na presidência do TSE. **Agência Brasil**. Brasília, 03 jun. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-06/carmen-lucia-toma-posse-na-presidencia-do-tse> acesso: 23 jun. 2024.

⁷⁴ ROSA MARIA WEBER toma posse no Supremo. **Consultor Jurídico (CONJUR)**. 11 dez. 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-dez-19/rosa-maria-weber-toma-posse-terceira-ministra-stf/> acesso em: 16 jun. 2024.

⁷⁵ MINISTRA Rosa Weber se aposenta do STF neste sábado (30) após quase 12 anos na Corte. **Notícias STF**. Brasília, 29 set. 2023. Disponível em: [https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515000&ori=1#:~:text=Ministra%20Rosa%20Weber%20se%20aposenta,sexta-feira%20\(29\).](https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515000&ori=1#:~:text=Ministra%20Rosa%20Weber%20se%20aposenta,sexta-feira%20(29).) acesso: 16 jun. 2024.

⁷⁶GALARTE, Jennifer; MUNIZ, Mariana; ROXO, Sérgio. Ministros e autoridades pressionam por mulher negra no STF, com aposentadoria de Rosa Weber. **O Globo**. Brasília, 23 ago. 2023. Disponível em:

Edson Fachin declarou abertamente em defesa da indicação de uma ministra negra.⁷⁷ Apesar desse movimento, o ex-ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, foi indicado e nomeado, reconhecido por seu notável saber jurídico e reputação ilibada. A sua nomeação, no entanto, tornou mais distante o alcance pela equidade no mais alto cargo do poder judiciário, em decorrência do perfil da suprema corte ser predominantemente masculino e branco.

Entre 2014 e 2017, tramitaram no Poder Legislativo três propostas de Emenda Constitucional (nº 42/2014, 43/2016 e 8/2017), que propunham a reserva de no mínimo 30% das vagas no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Superiores para pessoas de cada sexo. Essas propostas também incluíam a obrigatoriedade de diversidade de gênero nas listas sêxtuplas e tríplices para as vagas do quinto constitucional nos Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça, Tribunais de Contas e Procuradorias-Gerais de Justiça. No entanto, todas essas proposições foram arquivadas ao término da legislatura, sem andamento.⁷⁸

3.3. Os Desafios Enfrentados pelas Mulheres Ministras

O percurso das mulheres no Supremo Tribunal Federal iniciado por Ellen Gracie é marcado por desafios. A sabatina da primeira mulher a integrar o STF incluiu muitas questões de gênero e comentários essencialistas, que relativizavam tanto a importância da representatividade feminina quanto a discriminação de gênero.

Para Amâncio, os estereótipos tradicionais que qualificam e diferenciam a mulher em contraste com o perfil masculino são evidentes nas falas.⁷⁹ Uma análise das arguições públicas enfrentadas pelas ministras do Supremo revela os fatores que explicam a dificuldade evidente que elas encontram para chegar à Corte.

<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/23/ministros-e-autoridades-pressionam-por-mulher-negra-no-stf-com-aposentadoria-de-rosa-weber.ghtml> acesso em: 18 jun. 2024.

⁷⁷ DINIZ, Carolina Ana. Fachin pede uma mulher negra como ministra do STF. **O Globo**. 08 mar. 2023. Disponível em:<https://oglobo.globo.com/blogs/miriam-leitao/post/2023/03/fachin-pede-uma-mulher-negra-como-ministra-do-stf.ghtml> acesso em: 30 jun. 2024

⁷⁸ YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira. **Discriminação por motivo de gênero e barreiras no acesso ao segundo grau de jurisdição no Brasil por magistradas de carreira.** Dissertação (Mestrado em Direito). Escola Nacional De Formação E Aperfeiçoamento De Magistrados – ENFAM. Brasília, DF, 2022

⁷⁹ ÂMANCIO, Lígia. **Gênero - Representações e Identidades.** Sociologia – Problemas E Práticas, Coimbra, Nº 14, p. 127-140, 1993.

Nos anos 2000, durante sua sabatina no Senado Federal, a ex-ministra Ellen Gracie destacou que a indicação em questão não representava uma conquista individual, mas sim um avanço contínuo da condição feminina no Brasil.⁸⁰

No entanto, ao passar novamente por uma arguição pública no Senado, dessa vez para ocupar a Presidência do Conselho Nacional de Justiça, o debate não se restringiu a questões jurídicas tendo-se recorrido, em certos momentos, a estereótipos femininos. Um comentário notável feito durante a sabatina da ministra Ellen Gracie veio de José Agripino, do PFL do Rio Grande do Norte, no qual afirmou que o STF se beneficiaria com a presença dela, trazendo uma perspectiva enriquecedora de gênero. Durante a sabatina expressou seu voto com convicção a uma senhora elegante, de voz doce, enfatizando que ela certamente contribuiria para a Justiça no Brasil.⁸¹ Um dos momentos mais constrangedores ocorreu quando o senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR), médico de profissão, ao anunciar seu voto em Ellen Gracie, afirmou que sua experiência como ginecologista lhe permitiu compreender de perto as mulheres e a sensibilidade feminina.⁸²

Na arguição de Cármem Lúcia, conforme observado por Marina Santos, o senador Demóstenes Torres fez uma referência indireta à mulher ao atribuir a ela o papel de lavar a roupa do marido, sem qualquer crítica. Destaca-se que essa associação da mulher com o âmbito doméstico foi feita justamente na sessão que tratava da indicação da segunda ministra mulher ao Supremo Tribunal Federal, sendo essa a única menção às mulheres feita pelo senador durante toda a audiência.⁸³

A ministra foi responsável por romper uma tradição no STF que existia desde 1828, quando o tribunal foi criado com o nome de Supremo Tribunal de Justiça. Somente em 2000, coincidentemente quando o STF teve sua primeira mulher na composição, foi permitido o uso

⁸⁰ ERDELYI, Maria Fernanda. **Ellen Gracie recebe súmula vinculante e repercussão geral.** CONJUR. Brasília, 27 abr. 2006.

⁸¹ DE FREITAS, Silvana. “Supremo Constrangimento”. **Machismo marca a sabatina de Ellen Gracie.** Folha de São Paulo. São Paulo, 23 mar. 2006.

⁸² Ibid. n.f.

⁸³ SANTOS, Marina França. **A Importância da Diversidade de Gênero nos Tribunais Superiores Brasileiros:** O princípio da imparcialidade forte a partir da standpoint theory. 2016. 267 p. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

de calças por mulheres no plenário.⁸⁴ No entanto, a ministra Ellen Gracie optou por usar calças apenas nos dias sem sessões plenárias. Em 15 de março de 2007, Cármem Lúcia participou de uma sessão plenária vestindo calça e blazer pretos, fato que foi noticiado pela mídia. Este fato remete ao ensinamento de Bonelli e Oliveira sobre a relação entre vestimenta e autoridade. As autoras explicam que a ideia de neutralidade na carreira da magistratura foi moldada pelos padrões dos profissionais que historicamente dominaram a área durante sua formação e consolidação – homens brancos em posições sociais privilegiadas.⁸⁵

A ministra Cármem Lúcia já expressou em diversas ocasiões sua visão sobre a sociedade brasileira, enfatizando o machismo, sexism e misoginia presentes, inclusive no judiciário. Em uma palestra realizada em abril de 2024, no encerramento do curso Comunicação e Negociação para Prefeitas, da Escola Nacional de Administração Pública - Enad, ao discutir as disparidades de oportunidades entre mulheres, a ministra do STF defendeu a necessidade de uma ação permanente para garantir que todas tenham seus direitos assegurados, destacando que a igualdade entre mulheres brancas e negras é diferente. Ademais, ressaltou a importância de se ampliar a presença feminina nos espaços de poder.

Segundo a ministra:

A ação pela igualdade é uma ação permanente para que todas nós tenhamos as mesmas oportunidades de realizar nossos talentos e nossas vocações. Sermos o que quisermos ser. Então, a luta ainda é enorme, está presente. Ela é permanente. Ela há de ser um compromisso, uma responsabilidade e, especialmente, uma ação pela igualdade de todas.⁸⁶

Cármem Lúcia relata que a violência mais intensa que enfrentou em seu cargo ocorreu após a sessão que legalizou o aborto de fetos anencéfalos no Brasil, em 2012. Ela menciona que um grupo presente no julgamento protestou veementemente apenas contra ela, enquanto os ministros homens não foram alvo das mesmas manifestações hostis.⁸⁷ Em 2017, durante uma discussão sobre o desequilíbrio de gênero no tribunal, a ministra mencionou um estudo de Tonja

⁸⁴ LIMA, Jairo; BUENO, Marcella Pradella; STAMILE, Natalina. Supremas ministras: a inclusão de mulheres na composição do STF à luz da legitimidade das cortes constitucionais. Dossiê temático “Gênero e Instituições Judiciais: conexões teóricas e práticas”, **Revista Direito Público**, v. 18, n. 98, p. 217-255, 2021.

⁸⁵ D'ELIA, Mirella. Ministra quebra tradição e usa calça no STF. **G1**. Brasília, 15 mar. 2007. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL11565-5601,00-MINISTRA+QUEBRA+TRADICAO+E+USA+CALCA+NO+STF.html>. Acesso em: 25 jun. 2024

⁸⁶ BRASIL. Escola Nacional de Administração Pública. "Ação pela igualdade é algo permanente para que todas as mulheres tenham as mesmas oportunidades", diz Cármem Lúcia. [Brasília]: Escola Nacional de Administração Pública, 23 abr. 2024.

⁸⁷ NEVES, Maria Laura. Cármem Lúcia diz que o Supremo é machista como o Brasil e que a violência contra a democracia aumentou. **Revista Marie Claire**, 27 de mai. 2020.

Jacobi e Dylan Schweers, da Northwestern University, que analisou transcrições de sustentações orais na Suprema Corte dos EUA. O estudo concluiu que homens interrompem mulheres três vezes mais do que outros homens, e que as juízas, embora falem menos, são interrompidas significativamente mais.⁸⁸ Após um debate sobre a ordem das falas, Cármel Lúcia deu a palavra à Ministra Rosa Weber, ressaltando que a interrupção de mulheres nas cortes não era incomum, citando a Ministra Sotomayor dos EUA, que havia notado uma situação similar.

Em 2022, foi amplamente noticiado pelos portais jornalísticos que a ministra do Supremo Tribunal Federal teria vivenciado um exemplo prático do chamado '*manterrupting*'.⁸⁹ Durante uma sessão do Supremo Tribunal Federal, a ministra Cármel Lúcia tentou pautar um processo não previsto na pauta de julgamentos, mas foi repetidamente interrompida pelos ministros Luiz Fux, Kassio Nunes Marques, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli antes de conseguir apresentar a questão de ordem. Demorou mais de vinte minutos para conseguir a palavra e ler seu voto e relatório. A ministra aposentada Rosa Weber, uma das duas únicas mulheres no STF naquele contexto, observou a situação e registrou sua insatisfação com as interrupções. No final da sessão, o ministro Fux justificou que sua intenção não era interromper, mas mediar a sessão, ao que Cármel Lúcia respondeu que faria valer seu direito de falar e votar, independentemente das interrupções.⁹⁰

A sabatina da ministra Rosa Weber também discutiu aspectos de gênero, semelhantes aos que surgiram nas sabatinas de outras ministras. Assim como ocorreu com Ellen Gracie, também houve um comentário sobre a aparência física de Rosa Weber, mas desta vez enfatizando sua simplicidade, humildade e respeitabilidade como futura ministra. Em algumas ocasiões, os senadores buscaram questionar sua qualificação em relação ao requisito constitucional de "notável saber jurídico", ao indagá-la sobre o posicionamento atual do Supremo Tribunal Federal em determinado tema, cuja resposta já era conhecida pelo

⁸⁸CARMEN LÚCIA, Rosa Weber e a desigualdade de gênero no STF. **Carta Capital**. 12 jul. 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/carmen-lucia-rosa-weber-e-a-desigualdade-de-genero-no-stf/> acesso em: 24 jun. 2024.

⁸⁹ O termo "*manterrupting*" é atribuído aos pesquisadores norte-americanos Tonja Jacobi e Dylan Schweers. A mídia, ao noticiar o ocorrido, explicou o termo ao público, afirmando que "a expressão, emprestada do inglês, resulta da união das palavras 'man' (homem) e 'interrupting' (interrompendo) e foi criada para ilustrar situações em que um homem não permite que a mulher fale".

⁹⁰ Cármel ao ser interrompida no STF: 'Faço valer o meu direito de falar e de votar'. **Carta Capital**. 10 de ago. de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/carmen-ao-ser-interrompida-no-stf-faco-valer-o-meu-direito-de-falar-e-de-votar/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

questionador.⁹¹ De modo geral, os questionamentos direcionados na ocasião diferiram daqueles que normalmente são feitos em sabatinas. Em um determinado momento, um dos senadores chegou a fazer mais de vinte perguntas sucessivas sobre diversos ramos do Direito.⁹²

Este caso reflete um problema global de sub-representação e sub-teorização das mulheres nas Cortes Constitucionais. Segundo Fregale Filho, Moreira e Sciammarella, há um processo de masculinização do comando e feminização da subalternidade, evidenciado pela barreira invisível conhecida como “*glass ceiling*”.⁹³ Apesar do aumento da presença feminina na magistratura, as funções de maior prestígio e poder ainda não estão igualmente acessíveis às mulheres, devido aos critérios discricionários na escolha dos membros dos tribunais superiores e na Suprema Corte.

⁹¹ LIMA, Jairo; BUENO, Marcella Pradella; STAMILLE, Natalina. Supremas Ministras: a Inclusão de Mulheres na Composição do STF à Luz da Legitimidade das Cortes Constitucionais. *Direito Público*, v. 18, n. 98, 2021.

⁹² GOMES, Juliana Cesario Alvim. O Supremo Tribunal Federal em uma perspectiva de gênero: mérito, acesso, representatividade e discurso. *Direito & Práxis Revista*, Rio de Janeiro, v. 07, n. 15, p. 652-676, 2016.

⁹³ FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA, Ana Paula de O. Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do Judiciário brasileiro. *E-Cadernos CES*, n. 24, 2015.

CONCLUSÃO

O estudo do gênero como construção social mostra que normas e papéis de gênero são culturais e dinâmicos. O feminismo contribui criticamente ao desafiar hierarquias baseadas em essencialismos e binarismos de gênero. A interseccionalidade com raça, destacada por bell hooks e Djamila Ribeiro, ressalta a importância das experiências das mulheres negras, que enfrentam apagamento e contradição. Compreender o gênero dessa forma desconstrói estereótipos e promove uma análise mais inclusiva das dinâmicas sociais e jurídicas.

A desigualdade de gênero na magistratura é racializada e mantém a hegemonia masculina branca, com baixa participação de mulheres magistradas e ministras. Isso decorre do critério de nomeação política, influenciado por interesses do Executivo e do Congresso, onde as mulheres também estão sub-representadas. De acordo com uma pesquisa realizada por Junqueira, intitulada *Mulher Juíza e a Juíza Mulher*, foram investigadas as dificuldades enfrentadas pelas mulheres em suas vidas profissionais, o acúmulo de múltiplos papéis sociais e a incompatibilidade entre eles. A autora afirma que a ambiguidade das experiências das juízas decorre do fato de exercerem uma função pública de guardiãs dos princípios constitucionais da igualdade, ao mesmo tempo em que mantêm uma divisão sexual dos papéis domésticos. Além disso, essa igualdade é questionada quando cabe aos desembargadores, em sua maioria homens, decidir sobre as promoções.⁹⁴

Nos tribunais superiores brasileiros e na Suprema Corte, disparidades de gênero e raça persistem, apesar de avanços como a nomeação de mulheres para cargos de liderança. A presença feminina ainda é minoritária, o que destaca um desequilíbrio que limita a diversidade de perspectivas judiciais e desafia a democratização dos espaços de poder, contribuindo para a manutenção de desigualdades estruturais.

As mulheres ministras enfrentam desafios únicos no Poder Judiciário, desde a sabatina até o exercício de suas funções. As questões de gênero emergem nas dinâmicas internas das Cortes e refletem expectativas sociais e comentários essencialistas dirigidos a elas, evidenciados pela interrupção desproporcional de suas falas durante sustentações orais.

⁹⁴ JUNQUEIRA, Eliane Botelho. A mulher juíza e a juíza mulher. BRUSCHINI, Cristina; HOLANDA, Heloisa Buarque de. *Horizontes plurais: Novos estudos de gênero no Brasil*. São Paulo, Fundação Carlos Chagas e Editora 34, 1998, p.67-104.

Segundo Bourdieu a dominação masculina se manifesta por meio de uma violência simbólica, que é sutil, imperceptível e muitas vezes invisível para suas próprias vítimas. Essa forma de violência é exercida principalmente através de vias simbólicas de comunicação, conhecimento, desconhecimento, reconhecimento e, por fim, sentimentos.⁹⁵ Esses estereótipos persistem em um ambiente judicial que ainda precisa evoluir para garantir igualdade de oportunidades e tratamento justo.

A Resolução CNJ nº 525/2023 representa um passo importante para aumentar a representação feminina nesses espaços, mas a persistência da sub-representação de mulheres revela a complexidade e a urgência de políticas que promovam não apenas a igualdade formal, mas também a equidade substancial no sistema judiciário brasileiro.

Dessa forma, o objeto de estudo proposto consubstanciou-se na análise da pouca representatividade feminina no Poder Judiciário brasileiro, analisando a composição das cortes superiores e em especial do Supremo Tribunal Federal, demonstrando um hiato entre os princípios constitucionais de igualdade de gênero e a realidade de desigualdade e hierarquia de gênero.

As leis e tratados internacionais têm avançado na promoção da equidade de gênero, mas um esforço contínuo é necessário para aumentar a presença feminina na magistratura. Iniciativas institucionais como cotas, embora importantes, não têm sido suficientes para garantir a equidade de gênero e raça, pois a simples inserção de mulheres não rompe com a predominância masculina, branca e de classe média alta nos altos cargos judiciais.

É crucial considerar que o sistema de justiça está inserido no macrossistema sociocultural do país, reproduzindo um padrão estrutural. Alterações significativas não serão promovidas apenas por ações internas, mas também por mudanças nas relações econômicas, sociais e culturais externas ao sistema de justiça.

Portanto, o debate sobre maior representação de gênero e raça no sistema de justiça brasileiro deve enfrentar problemas estruturais como racismo e sexism, além da forma de

⁹⁵ Bourdieu, Pierre. **A dominação masculina**. Pierre Bourdieu; tradução Maria Helena Kühner. - 11º ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. 160p.

escolha política dos ministros do Supremo Tribunal Federal, que representam obstáculos para a equidade no sistema de justiça brasileiro.

REFERÊNCIAS

- ALMA, Giovanne. Jurista Vera Lúcia toma posse como ministra substituta do TSE. **Alma Preta**. 7 fev. 2024. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/politica/jurista-vera-lucia-toma-posse-como-ministra-substituta-do-tse> acesso: 16 jun. 2024.
- AMÂNCIO, Lígia. Gênero - Representações e Identidades. **Sociologia – Problemas E Práticas**, Coimbra, Nº 14, p. 127-140, 1993.
- ANDRADE, Ana Carolina Annuciato Inojosa De. **A feminização do tribunal de justiça do estado de São Paulo no período de 1988 a 2023: uma análise da existência de barreiras simbólicas ou materiais à transversalização de gênero na magistratura**. Dissertação (Mestrado em Direito). Campinas: PUC-Campinas, 2023.
- AQUINO, Yara. Cármem Lúcia assume interinamente a Presidência da República. **Agência Brasil**. Brasília, 17 jul. 2017. Disponível em:
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018>. acesso 21 jun. 2024.
- ARAÚJO, Handerson Reinaldo. **Platão atribui às mulheres a condição de sujeitos morais? Uma análise a partir do livro V do diálogo A República**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do ABC, v. 1, n. 2, 2021. ISSN 2763-7689. Disponível: <https://doi.org/10.36942/rfim.v1i2.393>. acesso: 22 mai. 2024.
- ARISTOTELE. **Politique** (4 vol.) Tradução de Jean Aubonnet. Paris: Les Belles Lettres, 1968, 1971, 1973, 1978.
- A trajetória da primeira mulher a integrar o Supremo. **Consultor Jurídico (CONJUR)**. 11 ago. 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-ago-11/ellen-gracie-trajetoria-primeira-mulher-integrar-supremo/> acesso: 17 jun. 2024.
- BARROS, Laís Tojal Coelho de. A lei das cotas eleitorais de gênero e sua influência na candidatura e na eleição de mulheres para a câmara dos deputados do Brasil. **Caos -Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, João Pessoa, n. 23, p. 181 - 196, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/7204>. acesso: 29 mai. 2024.
- BEAUVIOR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Simone de Beauvoir: tradução Sérgio Milliet. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016a. v. 1.
- BÖSCHEMEIER, Ana Gretel Echazú; SANTOS, Carine De Jesus; CEJAS, Mónica Inés; LUCUMI, Eva Maria. Lélia fala de Lélia: Homenagem a Lélia Gonzalez. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 55–65, 2021. DOI: 10.21057/10.21057/repamv15n1.2021.40453. Disponível em:
<https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/40453>. Acesso em: 22 mai. 2024.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Pierre Bourdieu; tradução Maria Helena Kühner. - 11º ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. 160p.
- BONELLI, M.G., Oliveira, F. L. (2020) Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. São Paulo: Novos Estudos CEBRAP, Vol. 39, N. 1, jan-abril, 143-163.

BONELLI, Maria da Gloria. Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juízes e juízas estaduais e federais. Contemporânea – **Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, n. 1, p.103-123, 2011.

BONELLI, Maria da Gloria; OLIVEIRA, Fabiana Luci. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. **Novos Estudos, CEBRAP**, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 143-163, jan./abr. 2020. p. 154.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista**. Civitas, Porto Alegre, v. 10, n. 02, maio-ago. 2010, p. 270-292. p. 288-289.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
[:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). acesso: 21 mai. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal De Justiça (STJ). **Atribuições**. Brasília, 22 nov. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Institucional/Atribuicoes>. acesso:16 jun. 2024.

CALMON, Pedro. História da civilização brasileira. Brasília: Senado Federal, **Conselho Editorial**, 2002, p.203. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/1068>. Acesso em: 05 jun. 2024.

CÁRMEN ao ser interrompida no STF: ‘Faço valer o meu direito de falar e de votar’. **Carta Capital**. 10 de ago. de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/carmen-ao-ser-interrompida-no-stf-faco-valer-o-meu-direito-de-falar-e-de-votar/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

CÁRMEN LÚCIA toma posse do cargo de ministra do STF. **Consultor Jurídico (CONJUR)**. 21 de jun. 2006. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2006-jun-21/carmen_lucia_toma_posse_cargo_ministra/ acesso em: 19 jun. 2024.

CARMEN LÚCIA, Rosa Weber e a desigualdade de gênero no STF. **Carta Capital**. 12 jul. 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/carmen-lucia-rosa-weber-e-a-desigualdade-de-genero-no-stf/> acesso em: 24 jun. 2024.

COMPARATO, Fabio Konder. O Poder Judiciário No Brasil. 2 Journal Of Institutional Studies 1 (2016). **Revista Estudos Institucionais**, Vol. 2, 1, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **A Participação Feminina No Poder Judiciário**. Anais evento Mulheres na Justiça. Novos rumos da Resolução CNJ n. 255. Revista CNJ – Edição Especial Mulheres na Justiça. Dezembro de 2023. Acesso: 15 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário / Conselho Nacional de Justiça. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário** (Proname) – Brasília: CNJ, 2021. 153 p. ISBN 978-65-88014-70-7.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n.º 75, de 12 de maio de 2009**. Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resultados parciais do censo do Poder Judiciário 2023:** relatório / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023.

D'ELIA, Mirella. **Ministra quebra tradição e usa calça no STF.** G1. Brasília, 15 mar. 2007. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL11565-5601,00-MINISTRA+QUEBRA+TRADICAO+E+USA+CALCA+NO+STF.html>. Acesso em: 25 jun. 2024. acesso: 22 jun. 2024.

DINIZ, Carolina Ana. Fachin pede uma mulher negra como ministra do STF. **O Globo.** 08 mar. 2023. Disponível em:<https://oglobo.globo.com/blogs/miriam-leitao/post/2023/03/fachin-pede-uma-mulher-negra-como-ministra-do-stf.ghhtml> acesso em: 30 jun. 2024

ERDELYI, Maria Fernanda. Ellen Gracie recepta súmula vinculante e repercussão geral. **Consultor Jurídico (CONJUR).** Brasília, 27 abr. 2006. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2006-abr-27/ellen_gracie_recepta_supremo_produzir_melhor/. acesso: 21 jun. 2024.

FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA, Ana Paula de O. Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do Judiciário brasileiro. **E-Cadernos CES**, n. 24, 2015 <https://doi.org/10.4000/eces.1968>. acesso: 26jun.2024.

FREITAS, Graça Maria Borges de. Seleção de magistrados no brasil e o papel das escolas de magistratura: algumas reflexões para a magistratura do trabalho. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3^a Reg.**, Belo Horizonte, v.47, n.77, p.193-210, jan./jun.2008.

FREITAS, Silvana de. “Supremo Constrangimento”. Machismo marca a sabatina de Ellen Gracie. **Folha de São Paulo.** São Paulo, 23 mar. 2006. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2303200617.htm>. acesso: 21 jun. 2024.

GOMES, Juliana Cesario Alvim. O Supremo Tribunal Federal em uma perspectiva de gênero: mérito, acesso, representatividade e discurso. **Direito & Práxis Revista**, Rio de Janeiro, v. 07, n. 15, p. 652-676, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/dep.2016.25237>. acesso:15 jun.2024.

GOMES, Raíza Feitosa. **Magistradas Negras no Poder Judiciário Brasileiro:** representatividade, política de cotas e questões de raça e gênero. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba – UFPB, 2018. Disponível: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/15113>. acesso: 28 mai. 2024.

GULARTE, Jennifer; MUNIZ, Mariana; ROXO, Sérgio. Ministros e autoridades pressionam por mulher negra no STF, com aposentadoria de Rosa Weber. **O Globo.** Brasília, 23 ago. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/23/ministros-e-autoridades-pressionam-por-mulher-negra-no-stf-com-aposentadoria-de-rosa-weber.ghhtml> acesso: 18 jun. 2024.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras.** Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 2020.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022: Resultados Preliminares.** Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/> acesso: 20 mai. 2024.

JORGE, Álvaro Palma de. **Supremo interesse: A evolução do processo de escolha dos ministros do STF.** Álvaro Palma de Jorge. Rio de Janeiro: Synergia, 2020.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *A Mulher Juíza e a Juíza Mulher.* BRUSCHINI, Cristina; HOLLANDA, Heloísa Buarque de. **Horizontes Plurais:** novos estudos de gênero no Brasil. São Paulo: Editora 34, 1998. p. 135-161. p. 150.

KAHWAGE, Tharuell Lima. **O argumento da "voz diferente" nas trajetórias profissionais das desembargadoras do TJPA.** Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo – USP, 2017.

KILOMBA, Grada. **Plantation Memories: Episodes of Everyday Racism.** Münster: Unrast Verlag, 2012.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na construção da República Brasileira.** São Paulo: Hucitec; Departamento de Ciência Política, USP, 1998.

LAURETIS, T. **A tecnologia do gênero.** In: HOLLANDA, H. B. Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, p. 206-242, 1994.

LEITE, Taylisi de Souza Corrêa; BORGES, Paulo César Corrêa E CORDEIRO, Euller Xavier. Discriminação de gênero e direitos fundamentais: desdobramentos sócio-históricos e avanços legislativos. **R. Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 14, n. 2, p. 125-144, jul./dez. 2013. Disponível em: 2013 Disponível: Disponível: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/233/184>. acesso: 03 jun. 2024.

LIMA, Jairo; BUENO, Marcella Pradella; STAMILE, Natalina. Supremas ministras: a inclusão de mulheres na composição do STF à luz da legitimidade das cortes constitucionais. Dossiê temático “Gênero e Instituições Judiciais: conexões teóricas e práticas”, **Revista Direito Público**, p. 217-255, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11117/rdp.v18i98.5853>. acesso: 23 jun. 2024.

LOURENÇO, Margareth e Bandeira, Regina. Paridade de gênero nos tribunais agrega diferentes visões de mundo às decisões. **Agência CNJ de Notícias**, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/paridade-de-genero-nos-tribunais-agrega-diferentes-visoes-de-mundo-as-decisoes/>. acesso: 03 jun. 2024.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Evolução Histórica da Estrutura Judiciária Brasileira.** Revista Jurídica Virtual. Brasília, v. 1, n. 5, set. 1999.

MEIRA, Angelotti Liziane; SANTANA, de Sousa Lais Hadassah; LUZ, Silva Eduardo. Aproximações entre o processo de composição das Cortes constitucionais: Brasil, Chile e Colômbia. **RDIET**, Brasília, V. 15, nº 2, p. 539-566, Jul-Dez, 2020. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rdiet/article/view/12631>. acesso: 17 JUN.2024.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paul Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** 16. Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2021.

MINISTRA Maria Elizabeth é a nova presidente do STM. **Agência de Notícias STM.** Brasília, 15 jun. 2024. Disponível em: <https://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/2405-ministra-maria-elizabeth-e-a-nova-presidente-do-stm>. acesso: 18 jun. 2024.

MINISTRA Maria Thereza De Assis Moura será a próxima presidente do STJ. **Notícias STJ.** 11 mai. 2022. Disponível em:
<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/11052022-Ministra-Maria-Thereza-de-Assis-Moura-sera-a-proxima-presidente-do-STJ.aspx>. acesso: 17 jun. 2024.

MINISTRA Rosa Weber se aposenta do STF neste sábado (30) após quase 12 anos na Corte. **Notícias STF.** Brasília, 29 set. 2023. Disponível em:
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515000&ori=1#:~:text=M> inistra%20Rosa%20Weber%20se%20aposenta,sexta-feira%20(29). acesso: 16 jun. 2024.

MINISTROS Laurita Vaz E Humberto Martins assumem o comando do STJ. **Notícias STJ.** Brasilia, 01 set. 2016. Disponível em:
https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2016/2016-09-01_20-52_Ministros-Laurita-Vaz-e-Humberto-Martins-assumem-o-comando-do-STJ.aspx
acesso: 17 jun. 2024

MORAES, Maria Lygia Quartim de. **Brasileiras - Cidadania no Feminino.** In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla B. (Org.). História da Cidadania. São Paulo: Contexto, 2003.
Disponível: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/relatorio-do-censo-de-2023.pdf>. acesso: 29 mai. 2024.

MORAIS, Clarice Paiva. **Desigualdade de gênero nos Tribunais Superiores no Brasil:** análise da neutralidade judicial sob a ótica da pergunta pela mulher. Belo Horizonte, 2020.

NETO, Sônia; HERNANDEZ, Pilar. Fatores que dificultam o acesso das mulheres a cargos de responsabilidade: uma revisão teórica. **Notas de Psicologia Colégio Oficial de Psicologia**, v. 25, n.2, 2007.

NEVES, Maria Laura. Cármem Lúcia diz que o Supremo é machista como o Brasil e que a violência contra a democracia aumentou. **Revista Marie Claire**, 27 de mai. 2020.

PAES, Taíse Sossai. **A Influência Do Processo De Escolha Dos Ministros Da Suprema Corte Na Judicialização Da Política:** Uma Análise Empírica Do Procedimento Da Sabatina Dos Indicados Para O Supremo Tribunal Federal. Rio de Janeiro, 2011 Dissertação (Mestrado em Direito) - Fundação Getúlio Vargas. Disponível em:
<https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/1fd760f5-b59b-4349-9eae-2bb9f36c7bfb/content>. acesso: 04 jun. 2024.

PRIMEIRA MINISTRA NEGRA DO TSE, Edilene Lôbo participa de sua sessão inaugural na Corte. **Notícias TSE.** Brasília, 28 set. 2023. Disponível em:
<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Setembro/primeira-ministra-negra-do-tse-edilene-lobo-participa-de-primeira-sessao-na-corte#:~:text=logo%2Flogo.jpg->
,Primeira%20ministra%20negra%20do%20TSE%2C%20Edilene%20L%C3%A9bo%20participa%20sua%20sess%C3%A3o%20inaugural%20na%20Corte. Acesso: 19 jun. 2024.

REIS, Friede. O Poder Judiciário nas constituições do Brasil: uma retrospectiva histórica de seu status institucional. **Revista CNJ**, Brasília, DF, v. 3, n. 1, p. 74-83, jan./jun. 2019.

RIBEIRO, Djamilia. **O que é: lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RITCHER, André. Cármén Lucia toma posse na presidência do TSE. **Agência Brasil**. Brasília, 03 jun. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-06/carmen-lucia-toma-posse-na-presidencia-do-tse>. Acesso: 23 jun. 2024.

RITCHER, André. TSE empossa primeira ministra negra na história. **Agência Brasil**. Brasília, 08 ago, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-08/tse-empossa-primeira-ministra-negra-na-historia>. acesso: 23 jun. 2024.

ROSA MARIA WEBER toma posse no Supremo. **Consultor Jurídico (CONJUR)**. 11 dez. 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-dez-19/rosa-maria-weber-toma-posse-terceira-ministra-stf/> acesso em: 16 jun. 2024.

SADEK, Maria Tereza. A organização do poder judiciário no Brasil. Uma introdução ao estudo da justiça. Rio de Janeiro: **Centro Edelstein de Pesquisas Sociais**, 2010. p. 1-16. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/4w63s/pdf/sadek-9788579820328-02.pdf>. acesso em: 03 jun. 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O sistema judicial e os desafios da complexidade social: novos caminhos para o recrutamento e a formação de magistrados. **Centro de Estudos Sociais**, Universidade de Coimbra: 2011.

SANTOS, Camila Risely Barbosa dos. “**E eu não sou uma mulher?**” A presença da mulher negra no judiciário brasileiro. Monografia Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2023. Disponível: <http://hdl.handle.net/123456789/7380>. acesso: 28 mai. 2024.

SANTOS, Marina França. **A Importância da Diversidade de Gênero nos Tribunais Superiores Brasileiros**: O princípio da imparcialidade forte a partir da standpoint theory. 2016. 267 p. Tese - (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.17771/PUCRio.acad.31328>. acesso: 25 mai. 2024.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. Rio de Janeiro. **Direito & Práxis revista**. Vol. 07, N.13, 2016, p. 81--115.

WIECKO Volkmer de Castilho, Ela y HEIN de Campos, Carmen (2022). Representatividade de gênero e raça no sistema de justiça brasileiro. **REV. IGAL**, I (1), 121-136. Disponível: <https://www.revistaiusgenero.com/index.php/igal/article/view/9/10>. acesso: 30 mai. 2024.

YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira. **Discriminação por motivo de gênero e barreiras no acesso ao segundo grau de jurisdição no Brasil por magistradas de carreira**. Dissertação (Mestrado em Direito). Escola Nacional De Formação E Aperfeiçoamento De Magistrados – ENFAM. Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/174070/discriminacao_por_motivo_yoshida.pdf. acesso em: 19 jun. 2024.